

000494 27

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME

NIRE: 41208452170

CNPJ: 26.143.969/0001-05

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

DANILO ANTUNES, brasileiro, solteiro, natural do município de Ivaiporã, estado do PR, nascido em 17/07/1988, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.043.649-0, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 061.816.759-57, residente e domiciliado Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000; **TATIANE ALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, empresária, natural do município de Pitanga - PR, nascida em 27/07/1988, portadora de cédula de Identidade Civil RG nº. 10.978.671-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 060.152.229-05, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000; **NELSON FERRARI**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Francisco Beltrão-PR, nascido em 30/10/1978, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil - RG 7.389.773-4, SSP-PR, e inscrito no CPF 880.834.119-49, residente e domiciliado na Rua José Klosovski, 850, fundos, Centro, Município Pitanga - PR, CEP 85.200-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME**, com sede o foro Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto/escritório, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000, inscrita no CNPJ 26.143.969/0001-05, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41208452170 e última alteração e consolidação contratual sob n.º 20171604490, em seção de 07/03/2017, **RESOLVEM**, na forma da lei, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu contrato social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social, descrito na **CLAUSULA TERCEIRA** da **SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO** (registro de nº 20171604490 de 07/03/2017) o qual passa a ser: Serviços de Edificações e reformas, tais como apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios e residências (CNAE 4120-4/00); Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas, tais como reforma de pavimentação, construção de calcamentos, calçadas, passeios, frisagem de vias e afins (CNAE 4213-8/00); Limpeza de Edifícios após o termino da fase de construção (CNAE 4330-4/99); Limpeza em Prédios e em domicílios tais como conservação e higienização (CNAE 8121-4/00); Serviços de Paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins (CNAE 8130-3/00); Coleta de Resíduos não-perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas (CNAE 3811-4/00); Obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00); Construção de Rodovias e Ferrovias (CNAE 4211-1/01); Construção, Reparação e Manutenção de obras de arte especiais (CNAE 4212-0/00); Serviços de Demolições de Construções e Edificações (CNAE 4311-8/01); Pintura para Sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (CNAE 4211-1/02); Serviços de perfuração e construção de poços de água (CNAE 4399-1/05), Serviços de Projetos de engenharia civil (CNAE 7112-0/00); Serviços de capinação de ruas e logradouros, limpeza de acostamento de estradas, limpeza de caixa de água e piscinas em ambiente público e particular (CNAE 8129-0/00); Serviços de dedetização, imunização e controle de pragas urbanas (CNAE 8122-2/00); Serviços de Zeladoria; limpeza e conservação predial (exceto condomínios), serviço de copa e cozinha, recepção e portaria (CNAE 8111-7/00); Agenciamento e Seleção de mão de obra para colocação de pessoal em ambiente de trabalho do(a) cliente (CNAE 7810-8/00); Construção de redes de abastecimento de água,

Tatiane Alves Pereira
Daniilo Antunes

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB Nº 20171604490.
PROTOCOLO: 171789492 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
3170124805. NIRE: 41208452170.
ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME 2**NIRE: 41208452170****CNPJ: 26.143.969/0001-05****TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01); serviços de arquiteturas (CNAE 7111-1/00).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e suas posteriores alterações que não colidirem com este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e **CONSOLIDAR** o Contrato Social e posteriores alterações, tomando assim, sem efeito, a partir da data de assinatura deste instrumento, as cláusulas contidas no contrato social primitivo e suas alterações que, adequado à disposição da referida Lei aplicável a este tipo de sociedade, passa a ter a seguinte redação:

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME**NIRE: 41208452170****CNPJ: 26.143.969/0001-05****TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

DANILO ANTUNES, brasileiro, solteiro, natural do município de Ivaiporã, estado do PR, nascido em 17/07/1988, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.043.649-0, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 061.816.759-57, residente e domiciliado Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000; **TATIANE ALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, empresária, natural do município de Pitanga - PR, nascida em 27/07/1988, portadora de cédula de Identidade Civil RG nº 10.978.671-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 060.152.229-05, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000; **NELSON FERRARI**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Francisco Beltrão-PR, nascido em 30/10/1978, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil - RG 7.389.773-4, SSP-PR, e inscrito no CPF 880.834.119-49, residente e domiciliado na Rua José Klosovski, 850, fundos, Centro, Município Pitanga - PR, CEP 85.200-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME**, com sede o foro Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto/escritório, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000, inscrita no CNPJ 26.143.969/0001-05, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41208452170 e última alteração e consolidação contratual sob n.º 20171604490, em seção de 07/03/2017, **RESOLVEM**, na forma da lei, **CONSOLIDAR** seu contrato social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sobre o nome empresarial de: **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede e fórum na Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto/escritório, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000.



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB Nº 20171758692.
 PROTOCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701749851 NIRE: 41208452170.
 ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/04/2017
 www.espresafacil.pr.gov.br

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME 3

NIRE: 41208452170

CNPJ: 26.143.969/0001-05

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem como objeto social o ramo de: Serviços de Edificações e reformas, tais como apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios e residências (CNAE 4120-4/00); Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas, tais como reforma de pavimentação, construção de calçamentos, calçadas, passeios, frisagem de vias e afins (CNAE 4213-8/00); Limpeza de Edifícios após o termino da fase de construção (CNAE 4330-4/99); Limpeza em Prédios e em domicílios tais como conservação e higienização (CNAE 8121-4/00); Serviços de Paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins (CNAE 8130-3/00); Coleta de Resíduos não-perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas (CNAE 3811-4/00), Obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00); Construção de Rodovias e Ferrovias (CNAE 4211-1/01); Construção, Reparação e Manutenção de obras de arte especiais (CNAE 4212-0/00); Serviços de Demolições de Construções e Edificações (CNAE 4311-8/01); Pintura para Sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (CNAE 4211-1/02); Serviços de perfuração e construção de poços de água (CNAE 4399-1/05); Serviços de Projetos de engenharia civil (CNAE 7112-0/00); Serviços de capinação de ruas e logradouros, limpeza de acostamento de estradas, limpeza de caixa de água e piscinas em ambiente público e particular (CNAE 8129-0/00); Serviços de dedetização, imunização e controle de pragas urbanas (CNAE 8122-2/00); Serviços de zeladoria; limpeza e conservação predial (exceto condomínios), serviço de copa e cozinha, recepção e portaria (CNAE 8111-7/00); Agenciamento e Seleção de mão de obra para colocação de pessoal em ambiente de trabalho do(a) cliente (CNAE 7810-8/00); Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01); serviços de arquiteturas (CNAE 7111-1/00).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 12/09/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhe capital próprio para os devidos fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	QUOTA R\$	R\$
NELSON FERRARI	50%	50.000	1,00	R\$ 50.000,00
DANILO ANTUNES	49,5%	49.500	1,00	R\$ 49.500,00
TATIANE ALVES PEREIRA	0,5%	500	1,00	R\$ 500,00
TOTAL	100%	100.000	1,00	R\$ 100.000,00

Tatiane Alves Pereira
Danilo Antunes
Nelson Ferrari



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB Nº 20171758692.
PROTOCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701248087. NIRE: 41208452170.
ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME 4

NIRE: 41208452170

CNPJ: 26.143.969/0001-05

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 CC 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis, e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual (Art. 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A transferência ou cessão de quotas a qualquer tipo deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data de ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos a sociedade.

Parágrafo Segundo: O terceiro estranho à sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios, e ainda, poderá adquirir quotas sociais de outros sócios, exceto se eventualmente não concordem com o seu ingresso na sociedade, ou se os sócios não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas da preferência.

CLÁUSULA NONA: Caso algum sócio tenha suas quotas penhoradas e não promova a baixa da constrição em 90 (noventa) dias a partir da data da penhora, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço de avaliação, apontando na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único: Caso algum sócio se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato o comprovante do depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual ao Registro Público das Empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade compete aos sócios **DANILO ANTUNES** e **NELSON FERRARI**, já qualificados, cabendo-lhe todos os poderes necessários para administrar **ISOLADAMENTE** os negócios da sociedade com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad judicium et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assumirem obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB Nº 20171758692.
 PROTOCOLO: 171758692 DE 27/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701248059. NIRE: 41208452170.
 ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

Libertad Rogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/04/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME 5

NIRE: 41208452170

CNPJ: 26.143.969/0001-05

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelos serviços prestados a sociedade, receberão os sócios, a título de "pró-labore", a quantia mensal fixada de comum acordo até os limites de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a débito de conta de despesas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social começará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei e os lucros apurados a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos serão acumulados para a compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participaram nos lucros e nas perdas da sociedade na proporção de sua participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Havendo lucro ao final do exercício, este será distribuído entre os sócios, em divisão proporcional ao capital social investido.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a sociedade por deliberação unânime dos sócios poderá levantar balanço patrimoniais semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do capital social, inclusive no que se refere as deliberações sobre exclusão de sócios, inclusive por justa causa da sociedade e da transformação do tipo jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer momento, através de manifestação escrita, que assim poderá constituir-se diretamente em alteração de contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de uma reunião convocada através de cartas convites com antecedência mínima de oito dias aos sócios que representem a maioria absoluta do Capital (art. 1.071 CC 2002).

Totou pro Pereira Arnildo Antunes

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB Nº 20171758692.
PROTÓCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701248057. NIRE: 41208452170.
ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME 6

NIRE: 41208452170

CNPJ: 26.143.969/0001-05

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por herdeiros ou representante legal em até cento e oitenta dias.

Parágrafo Primeiro: Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou mesmo, renúncia do direito do ingresso de herdeiros na sociedade, os haveres o sócio retirante, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou a quem de direito, com base no balanço especial levantado para esse fim, que deverá ser realizado dentro do exercício anual em que ocorrerá o fato, sendo o valor apurado, pago em parcelas que poderão ser anuais ou mensais, desde que não excedam a dois anos, porém, condicionados sempre à existência de resultados positivos (lucro), uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.

Parágrafo Segundo: Se o Capital Social estiver composto por dois ou mais sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os demais sócios sobreviventes e ainda com os herdeiros, se for de interesses destes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Será observado o disposto no Art. 1.033 da Lei 10.406/2002 quanto da liquidação da sociedade ou ainda poderá ser iniciada a liquidação da sociedade se por dois exercícios consecutivos a sociedade obtiver resultados negativos ou por razões técnicas se tornar inviável a consecução do objetivo social.

Parágrafo Único: Será o liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independentemente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Declaram para efeitos de enquadramento de MICROEMPRESA, que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no art. 3º, Incisos I e II da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, combinado com o Parágrafo 14º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Esta sociedade será regida pelo presente instrumento no que confere os artigos da lei 10.406 de 10/01/2002 aplicada às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva, e no que for aplicável pela lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para resolver quaisquer questões decorrentes deste contrato, havidas entre os sócios e entre estes e a sociedade será sempre competente o foro do município de Pitanga, estado do Paraná, com preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB Nº 20171758692.
 PROTOCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701248057. NIRE: 41208452170.
 ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/04/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME 7

NIRE: 41208452170

CNPJ: 26.143.969/0001-05

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em **uma única via**, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga 23 de Março de 2017.

Daniilo Antunes
DANILO ANTUNES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 061.816.759-57

Tatiane Alves Pereira
TATIANE ALVES PEREIRA
SÓCIA
CPF: 060.152.229-05

Nelson Ferrari
NELSON FERRARI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 880.834.119-49



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB N° 20171758692.
PROTOCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701248057. NIRE: 41208452170.
ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

...
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - PARANÁ

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
 Av. Manoel Ribas, 411 - Centro - Ed. do Fórum - CENTRO
 PITANGA/PR - 85.200-00

TITULAR
 HELIO BARBOSA RIBAS
 JURAMENTADOS
 GIOVANI LOCATELLE JUNIOR
 FABRÍCIO BARBOSA RIBAS
 JANAINA DE FATIMA PETRECHEN FRANÇA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, EXECUTIVO FISCAL, FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ANTUNES PEREIRA E FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME
 CNPJ 26.143.969/0001-05, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



PITANGA/PR, 10 de Outubro de 2017, 15:22:17

Fabricio
 FABRÍCIO BARBOSA RIBAS



CONFERE COM ORIGINAL
 EM 03/11/17
 PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Custas = R\$ 28,23
 Página 0001/0001

TERMO DE ABERTURA

Contém este LIVRO DIÁRIO número 001 (um), 00015 (quinze) Páginas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00015 e se destina a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

Razão Social: ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA.
 Endereço: RUA JOÃO GONÇALVES PADILHA, 451, B APTO/ESCRIT.
 Bairro: CENTRO
 Cidade: PITANGA
 Estado: PR
 CEP: 85.200-000
 Registro na Junta Comercial do Paraná: 41208452170
 Data do Registro: 12/09/2016
 Inscrição Estadual
 C.N.P.J./C.P.F.: 26.143.969/0001-05
 Data de encerramento: 31/12/2016

CONFERE COM ORIGINAL
 EM 03/11/17
 PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

PITANGA, 12 de Setembro de 2016

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE PITANGA
 Termo de Autenticação 17/005685-8
 O presente livro/letra, por não examinado e conteúdo, não se encontra em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
 PITANGA
 11/09/17
 LINHO AURELIO MENDES OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO

Daniilo Antunes
 DANILO ANTUNES
 ADMINISTRADOR
 RG: 90436490
 CPF: 061.816.759-57

Rubens Ottersbach
 RUBENS OTTERSACH
 CONTADOR
 RG: 75171515-9
 CRC: 057127/O-5 UF: PR

Recebi:

João de 16, "Antunes, Pereira & Ferrari,
 Empreendimentos Civis Ltda", e/ou "Antunes,
 Pereira & Ferrari Empreendimentos Civis Ltda - Me"

[Handwritten signatures and marks]

86

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA.
CNPJ: 26.143.969/0001-05
Cordilheira Sistema Contábil

Diário Geral

000503

Página: 2
Data: 04/01/2017
Hora: 15:56

Consolidação: Empresa Período: 12/09/2016 a 31/12/2016

Dia Conta	Red. Histórico	Mês/Ano: 09/2016	
		Débito	Crédito
12 CAIXA	100-0 VALOR INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS SOCIOS DANILLO ANTUNES E TATIANE ALVES PEREIRA, CONFORME CONTRATO SOCIAL NA DATA 12/09/2016, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ COM O NÚMERO 41598492170.	50.000,00	0,00
17 CAPTAL SOCIAL	100-0 VALOR INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS SOCIOS DANILLO ANTUNES E TATIANE ALVES PEREIRA, CONFORME CONTRATO SOCIAL NA DATA 12/09/2016, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ COM O NÚMERO 41598492170.		50.000,00
19 IMPOSTOS E TAXAS			0,00
19 CAIXA			0,00
	Total do Dia	50.000,00	50.000,00
		22,76	0,00
	Total do Dia	22,76	22,76
		0,00	22,76
	Total do Mês	50.022,76	50.022,76

[Handwritten signature]

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03/11/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

[Handwritten signature]

Consolidação: Empresa Período: 12/09/2016 a 31/12/2016

Dia Conta	Red. Histórico	Mês/Ano: 10/2016	
		Débito	Crédito
11 COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	150-0 Nota 8 - R JUNIOR KASPELAK CIA LTDA 150-0 Nota 8 - R JUNIOR KASPELAK CIA LTDA	170,00 0,00	0,00 170,00
12 TAXAS			
13 PRESTACÃO DE SERVIÇOS	100-0 Nota 1 - 542 - OULIENNE STUIVA ME 100-0 Nota 1 - 592 - GUILHERME SCUIRA ME		Total do Dia: 120,00 120,00
14 COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	150-0 Nota 161 - R JUNIOR KASPELAK CIA LTDA 150-0 Nota 161 - R JUNIOR KASPELAK CIA LTDA		Total do Dia: 1.800,00 1.800,00
23 COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	150-0 Nota 489 - R JUNIOR KASPELAK CIA LTDA		Total do Dia: 121,00 121,00
24 CAIXA	100-0 Nota 489 - R JUNIOR KASPELAK CIA LTDA		Total do Dia: 120,00 120,00
31 PRO-LABORE			Total do Dia: 0,00 0,00
31 PRO-LABORE A PAGAR	150-1 PRO-LABORE DESTE MÊS 10/2016 - DANILLO ANTUNES.	120,00	120,00
31 PRO-LABORE A PAGAR	150-1 PRO-LABORE DESTE MÊS 10/2016 - DANILLO ANTUNES.	800,00	0,00
31 INSS A RECEBER	250-1 17 PRO-LABORE INSS MÊS 10/2016.	0,00	850,00
31 IMPOSTOS E TAXAS	215-1 57 PRO-LABORE INSS MÊS 10/2016.	96,00	0,00
31 CAIXA	310-3 PAGTO DE TAXA ALTERAÇÃO - REC. GERAL, CDD CITA 6401.	0,00	96,00
31 IMPOSTOS E TAXAS	100-0 PAGTO DE TAXA ALTERAÇÃO - REC. GERAL, CDD CITA 6401.	21,00	0,00
31 CAIXA	320-3 PAGTO DE TAXA ALTERAÇÃO - JUNIA COMERCIAL DO PARANA.	0,00	21,00
31 IMPOSTO SIMPLES	100-0 PAGTO DE TAXA ALTERAÇÃO - JUNIA COMERCIAL DO PARANA.	79,70	0,00
31 IMPOSTO SIMPLES A RECEBER	440-0 VALOR SIMPLES MÊS 10/2016.	0,00	79,70
	100-0 VALOR SIMPLES MÊS 10/2016.	108,00	0,00
			Total do Dia: 0,00 108,00
			Total do Mês: 1.185,50 1.185,50
			3.348,00 3.348,00

CONFERE COM ORIGINAL
 EM 03/11/17
 PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

[Handwritten signatures and marks]

Consolidação: Empresa Período: 12/09/2016 a 31/12/2016 Mês/Ano: 11/2016

Diá Conta	Red. Histórico	Débito	Crédito
1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.1-2 DEPOSITOS DE Mês DE EXER. CEF DATA 01/11/2016.	400,00	0,00
1 CAIXA	100-0 DEPOSITOS DE Mês DE EXER. CEF DATA 01/11/2016	0,00	400,00
1 CONTRATIVOS E SOBRESCRITAS	102-0 Nota 1963 - VILMA APARECIDA ROSA E CIA LTDA	118,00	0,00
1 CAIXA	100-0 Nota 1963 - VILMA APARECIDA ROSA E CIA LTDA	0,00	118,00
	Total do Dia:	918,00	518,00
4 CAIXA	100-0 VALOR INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO SÓCIO NELSON FERRARI NA DATA 04/11/2016, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ COM O NÚMERO 20146572919, CONFORME PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.	50.000,00	0,00
1 CAPITAL SOCIAL	370-0 VALOR INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO SÓCIO NELSON FERRARI NA DATA 04/11/2016, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ COM O NÚMERO 20146572919, CONFORME PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.	0,00	50.000,00
4 CAIXA	100-0 VALOR RETIRADA - CEF - DATA 04/11/2016	400,00	0,00
4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.1-2 VALOR RETIRADA - CEF - DATA 04/11/2016.	0,00	400,00
	Total do Dia:	50.400,00	50.400,00
7 DESPESAS BANCARIAS	265-4 DESPESAS BANCARIAS DE Mês DE EXER. - BNF.	29,50	0,00
7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.1-2 DESPESAS BANCARIAS DE Mês DE EXER. - BNF.	0,00	29,50
	Total do Dia:	29,50	29,50
12 COMBUSTÍVEIS E SOBRESCRITAS	402-0 Nota 1221 - P. SÓCIO FERRARI NA LTDA.	123,00	0,00
12 CAIXA	100-0 Nota 1221 - P. SÓCIO FERRARI NA LTDA.	0,00	123,00
	Total do Dia:	123,00	123,00
15 CAIXA	100-0 Nota 2 - J. M. VIANEIRO TERRESTRISMO - ME	2.943,50	0,00
15 PRESTACÃO DE SERVIÇOS	430-0 Nota 2 - J. M. VIANEIRO TERRESTRISMO - ME	0,00	2.943,50
	Total do Dia:	2.943,50	2.943,50
30 PRO-LABORE A PAGAR	250-0 PAGO PRO-LABORE Mês DE 10/2016 A DENILSO ANTUNES	783,20	0,00
30 CAIXA	100-0 PAGO PRO-LABORE Mês DE 10/2016 A DENILSO ANTUNES	0,00	783,20
30 PRO-LABORE	250-1 PRO-LABORE DESTE Mês DE 10/2016 - CAMILO ANTUNES.	880,00	0,00
30 PRO-LABORE A PAGAR	250-0 PRO-LABORE DESTE Mês DE 10/2016 - CAMILO ANTUNES.	0,00	880,00
30 PRO-LABORE A PAGAR	250-0 2º PRO-LABORE DESTE Mês DE 10/2016.	96,80	0,00
30 INSS A RECOLHER	215-1 3º PRO-LABORE DESTE Mês DE 10/2016.	0,00	96,80
30 IMPOSTO SIMPLES	440-0 VALOR SIMPLES Mês DE 10/2016.	176,61	0,00
30 IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER	210-7 VALOR SIMPLES Mês DE 10/2016.	0,00	176,61
30 IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER	210-7 PAGO DATA DE 01/11/2016.	108,00	0,00
30 CAIXA	100-0 PAGO DATA DE 01/11/2016.	0,00	108,00
30 INSS A RECOLHER	215-1 PAGO DATA DE 01/11/2016.	96,80	0,00
30 CAIXA	100-0 PAGO DATA DE 01/11/2016.	0,00	96,80
	Total do Dia:	2.141,41	2.141,41
	Total do Mês:	56.555,41	56.555,41

CONFERE COM ORIGINAL
 EM 03/11/17
 PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

JA

Consolidação: Empresa Período: 12/09/2016 a 31/12/2016 Mês/Ano: 12/2016

Dia Conta	Red. Histórico		Débito	Crédito
1 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES 1 CAIXA	352-0 100-0	Nota 1866 - R JUNIOR KASPERAK CIA LTDA Nota 1866 - R JUNIOR KASPERAK CIA LTDA	123,00 0,00	0,00 123,00
Total do Dia:			123,00	123,00
2 CAIXA 8 PRESTACAO DE SERVICOS	100-0 330-0	Nota 3 - F N RIBEIRO TERRAPLENAGEM - ME Nota 3 - F N RIBEIRO TERRAPLENAGEM - ME	4.990,00 0,00	0,00 4.990,00
Total do Dia:			4.990,00	4.990,00
9 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES 9 CAIXA	352-0 100-0	Nota 2152 - R JUNIOR KASPERAK CIA LTDA Nota 2152 - R JUNIOR KASPERAK CIA LTDA	123,00 0,00	0,00 123,00
Total do Dia:			123,00	123,00
15 DESPESAS BANCARIAS 15 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	385-4 101-2	DESPESAS BANCARIAS DESTE MÊS 12/2016 - DEP DESPESAS BANCARIAS DESTE MÊS 12/2016 - DEP	29,00 0,00	0,00 29,00
Total do Dia:			29,00	29,00
17 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES 17 CAIXA	352-0 100-0	Nota 9092 - VIELLA APARECIDA ROSA E CIA LTDA Nota 9092 - VIELLA APARECIDA ROSA E CIA LTDA	100,04 0,00	0,00 100,04
Total do Dia:			100,04	100,04
19 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES 19 CAIXA	352-0 100-0	Nota 17153 - BOBATO COMERCIO DE COM. LTDA Nota 17153 - BOBATO COMERCIO DE COM. LTDA	123,30 0,00	0,00 123,30
Total do Dia:			123,30	123,30
31 PRO-LABORE A PAGAR 31 CAIXA	350-0 100-0	PAGO PRO-LABORE MES DE 11/2016 A DANILIO ANTUNES PAGO PRO-LABORE MES DE 11/2016 A DANILIO ANTUNES	0,00 800,00	781,20 0,00
31 PRO-LABORE 31 PRO-LABORE A PAGAR	180-1 250-0	PRO-LABORE DESTE MES 12/2016 A DANILIO ANTUNES PRO-LABORE DESTE MES 12/2016 A DANILIO ANTUNES	800,00 0,00	0,00 800,00
31 INSS A RECOLHER 31 INSS A RECOLHER A PAGAR	250-0 215-1	INSS PRO-LABORE INSS MES 12/2016 INSS PRO-LABORE INSS MES 12/2016	92,80 0,00	0,00 92,80
31 IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER 31 CAIXA	220-7 100-0	PAGO GUIA DE 11/2016 PAGO GUIA DE 11/2016	176,61 0,00	0,00 176,61
31 INSS A RECOLHER 31 CAIXA	215-1 100-0	PAGO GUIA DE 11/2016 PAGO GUIA DE 11/2016	96,80 0,00	0,00 96,80
31 IMPOSTO SIMPLES 31 IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER	443-0 220-7	VALOR IMPOSTO SIMPLES - MES 12/2016 VALOR IMPOSTO SIMPLES - MES 12/2016	299,40 0,00	0,00 299,40
31 IMPOSTOS E TAXAS 31 RESULTADO DO EXERCÍCIO	149-3 500-0	TRANSFERENCIAS PARA ATUALIZ DO RESULTADO DE 2016 TRANSFERENCIAS PARA ATUALIZ DO RESULTADO DE 2016	0,00 123,44	123,44 0,00
31 PRO-LABORE 31 RESULTADO DO EXERCÍCIO	350-1 500-0	TRANSFERENCIAS PARA ATUALIZ DO RESULTADO DE 2016 TRANSFERENCIAS PARA ATUALIZ DO RESULTADO DE 2016	0,00 2.640,00	0,00 0,00
31 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES 31 RESULTADO DO EXERCÍCIO	350-0 600-0	TRANSFERENCIAS PARA ATUALIZ DO RESULTADO DE 2016 TRANSFERENCIAS PARA ATUALIZ DO RESULTADO DE 2016	0,00 443,44	0,00 0,00
31 DESPESAS BANCARIAS 31 RESULTADO DO EXERCÍCIO	385-4 500-0	TRANSFERENCIAS PARA ATUALIZ DO RESULTADO DE 2016 TRANSFERENCIAS PARA ATUALIZ DO RESULTADO DE 2016	0,00 29,00	0,00 0,00
31 PRESTACAO DE SERVICOS 31 RESULTADO DO EXERCÍCIO	330-0 500-0	TRANSFERENCIAS PARA ATUALIZ DO RESULTADO DE 2016 TRANSFERENCIAS PARA ATUALIZ DO RESULTADO DE 2016	0,00 4.990,00	0,00 0,00
31 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES 31 RESULTADO DO EXERCÍCIO	352-0 500-0	TRANSFERENCIAS PARA ATUALIZ DO RESULTADO DE 2016 TRANSFERENCIAS PARA ATUALIZ DO RESULTADO DE 2016	0,00 100,04	0,00 0,00
31 CAIXA 31 RESULTADO DO EXERCÍCIO	100-0 500-0	TRANSFERENCIAS PARA ATUALIZ DO RESULTADO DE 2016 TRANSFERENCIAS PARA ATUALIZ DO RESULTADO DE 2016	0,00 123,30	0,00 0,00
Total do Dia:			21.799,61	21.799,61
Total do Mês:			27.288,15	27.288,15
Total Geral:			137.215,12	137.215,12

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03/11/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'CO' and another signature below it.

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA.
CNPJ: 26.143.969/0001-05 **Balanco Patrimonial**
NIRE nº 41208452170 de 12/09/2016

Página: 6
Data: 04/01/2017
Hora: 16:57

Consolidação: **Empresa** Grau: 5 Encerrado em: 31/12/2016

ATIVO	106.433,29
ATIVO CIRCULANTE	106.433,29
EQUIVALENTES DE CAIXA	106.433,29
CAIXA	106.091,79
CAIXA	106.091,79
BANCOS CONTA MOVIMENTO	341,50
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	341,50
TOTAL DO ATIVO	106.433,29

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03/11/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

[Handwritten signatures and marks]

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA.
 CNPJ: 26.143.969/0001-05
 NIRE nº 41208452170 de 12/09/2016

Página: 7
 Data: 04/01/2017
 Hora: 16:57

Balanco Patrimonial

Consolidação: Empresa Grau: 5 Encerrado em: 31/12/2016

PASSIVO	106.433,29
PASSIVO CIRCULANTE	1.179,40
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.179,40
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	96,80
INSS A RECOLHER	96,80
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	299,40
IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER	299,40
CONTAS A PAGAR	783,20
PRO-LABORE A PAGAR	783,20
PATRIMONIO LIQUIDO	105.253,89
CAPITAL REALIZADO	100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00
CAPITAL SOCIAL	100.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.253,89
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.253,89
LUCROS ACUMULADOS	5.253,89
TOTAL DO PASSIVO	106.433,29

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2016 somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 106.433,29 (cento e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos).

 DAN LO ANTUNES
 ADMINISTRADOR
 CPF 061.816.759-57

 RUBENS OTTERSBACH
 CONTADOR
 CRC 057.127/O-5

CONFERE COM ORIGINAL
 EM 03/11/17
 PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

(Handwritten signatures and marks)

Consolidação: Empresa

Grau: 4

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9.733,50
	9.733,50
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
IMPOSTO SIMPLES	584,01
	584,01
RECEITA LÍQUIDA	9.149,49
CUSTOS	0,00
LUCRO BRUTO	9.149,49
DESPESAS OPERACIONAIS	3.837,10
IMPOSTOS E TAXAS	123,46
PRO-LABORE	2.640,00
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	1.073,64
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.312,39
DESPESAS FINANCEIRAS	58,50
DESPESAS BANCÁRIAS	58,50
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	5.253,89
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	5.253,89
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	5.253,89

DANILO ANTUNES
ADMINISTRADOR
CPF 061.816.759-57

RUBENS OTTERSBAH
CONTADOR
CRC 057127/O-5

7-7 45

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03/11/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

000510 03

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA.
CNPJ: 26.143.969/0001-05 Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados
Cordilheira Sistema Contábil Período: 12/09/2016 a 31/12/2016

Página: 9
Data: 04/01/2017
Hora: 17:01

Consolidação: Empresa

Mês/Ano: 12/2016

Saldo inicial de lucros acumulados	0,00
Ajustes de exercícios anteriores	0,00
Saldo ajustado	0,00
Reversão de reservas	0,00
Lucro líquido do exercício	5.253,89
Destinação do lucro	0,00
Saldo final de lucros acumulados	5.253,89
Dividendos por ação do capital social	0,00

DANILO ANTUNES
ADMINISTRADOR
CPF 061.816.758-57

RUBENS OTTERSBAH
CONTADOR
CRC 057127/O-5

CONFERE COM ORIGINAL
EM 031 11 117
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA.

PERÍODO DE 12/09/2016 A 31/12/2016

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

	2016
ABERTURA - INVESTIMENTO CAPITAL SOCIAL	50.000,00
ALTERAÇÃO CONTRATUAL - INVESTIMENTO CAPITAL SOCIAL	50.000,00
LUCRO/ PREJUÍZO D/ EXERCÍCIO	5.253,89
VARIAÇÃO NOS ATIVOS/PASSIVOS CIRCULANTES	1.179,40
<small>*AUMENTO OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (PC)</small>	<small>1.179,40</small>
EQUIVALENTE DE CAIXA LIQ. DA ATIV. OPERACIONAL	106.433,29

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

EQUIVALENTE DE CAIXA LIQ. DA ATIV. INVESTIMENTO 0,00

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

EQUIVALENTE DE CAIXA LIQ. ATIV. FINANCIAMENTO 0,00EQUIVALENTE DE CAIXA TOTAIS LÍQUIDAS DAS ATIVIDADES 106.433,29

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DOS EQUIVALENTES DE CAIXA

SALDO FINAL DOS EQUIVALENTES DE CAIXA	106.433,29
SALDO INICIAL DOS EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00
AUMENTO/REDUÇÃO DOS EQUIVALENTES DE CAIXA	106.433,29

PITANGA, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

CONFERE COM ORIGINAL
 EM 03/12/17
 PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Daniilo Antunes
 DANILO ANTUNES
 ADMINISTRADOR
 CPF 061.816.759-57

Rubens Ottersbach
 RUBENS OTTERSACH
 CONTADOR
 CRC 057127/O-5

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA.
 CNPJ: 26.143.969/0001-05
 Cordilheira Sistema Contábil

Notas Explicativas

Página: 11
 Data: 04/01/2017
 Hora: 17:47

Consolidação: Empresa

Mês/Ano: 12/2016

Estabelecimento: 01 - ANTUNES PER E FER EMP CIVIS LTDA ME - 26.143.969/0001-05

Notas Explicativas Gerais

0001 - NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2016

Contexto operacional

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o número 26.143.969/0001-05, constituída em 12/09/2016, tributada pelo Simples Nacional com apuração mensal, com ramo de atividade de construção de edifícios e demais atividades de construção, com sede no município de Pitanga/PR, na Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto/escritório, Bairro Centro.

Política contábil e base de preparação

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2016, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado (DR), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n.10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

A Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) foi suprimida conforme facultada pela Resolução 1255/2009, e seu conteúdo está apresentado na Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA).

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeiro são contabilizadas pelo critério "pro-rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos juros destinados ou a juros as relacionadas às operações com o exterior, que são contabilizadas por base no método linear.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as demonstrações contábeis emitidas pelo Conselho Internacional de Contabilidade e quantitativas conforme requerido pela Lei nº 11.101/2005.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as demonstrações contábeis emitidas pelo Conselho Internacional de Contabilidade e quantitativas conforme requerido pela Lei nº 11.101/2005. As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as demonstrações contábeis emitidas pelo Conselho Internacional de Contabilidade e quantitativas conforme requerido pela Lei nº 11.101/2005. As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as demonstrações contábeis emitidas pelo Conselho Internacional de Contabilidade e quantitativas conforme requerido pela Lei nº 11.101/2005.

A Administração da empresa optou pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência que as demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integridade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está ligada os fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa e este profissional.

As demonstrações contábeis incluem estimativas e promissas, tais como: mensuração de perdas estimadas; estimativas do valor justo; provisões; perdas por redução ao valor recuperável (Impairment) e a determinação da vida útil de determinados ativos. Neste quesito a responsabilidade profissional por tais estimativas são dos que efetivamente assinaram os respectivos laudos técnicos. Diante disso os resultados efetivos podem ser diferentes daqueles estabelecidos por essas estimativas e promissas.

Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

CONFERE COM ORIGINAL

EM 03/11/17

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

96

Consolidação: Empresa

Teste de recuperabilidade para ativos (impairment)

Atendendo ao conteúdo da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1255/2009, a administração da empresa, fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, tais como: uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado; obsolescência ou dano físico de ativo; mudanças significativas que afetam o ativo; informações internas (empresa) que espelhem desempenho econômico pior que o esperado. Após esta submissão à administração chegou à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

Provisões, ativos e passivos contingentes e obrigações legais - fiscais e previdenciárias

Os ativos considerados contingentes não foram reconhecidos conforme previsto na NBC TG 1000 expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

Ajuste a valor presente

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, tanto para os ativos e quanto para os passivos, foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial pro rata, registrando os custos periciais para os ativos e passivos refletam a realidade. Os juros foram sendo reconhecidos como receitas ou despesas com o transcorrer do tempo como receitas ou despesas financeiras na Demonstração do Resultado do Exercício através do método da taxa efetiva de juros.

Declaração de conformidade

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Determinação do resultado

O resultado foi apurado em 31 de Dezembro de 2016 está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

Ativos circulantes

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando: a) espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade; b) o ativo foi mantido essencialmente com a finalidade de negociação; c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (NBC TG 1000, item 4.5).

Ativos não circulantes

A classificação das contas é realizada com base no que determina

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
CONFERE COM ORIGINAL
EM 04/01/2017
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

[Handwritten signature]

Consolidação: Empresa

Mês/Ano: 12/2016

Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todos aqueles fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade e foram considerados que estão registrados pelos valores recuperáveis pela venda ou pelo uso.

Realizável a Longo Prazo: A empresa não possui Ativo Realizável a Longo Prazo.

Investimentos: A empresa não possui Investimentos.

Imobilizado: A empresa não possui Imobilizado.

Ativo Intangível: A empresa não possui Ativo Intangível.

Passivo circulante:

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando: a) espera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade; b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação; c) o passivo for exigível no período de até dozes meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (NBC TG 1000, item 4.7).

Instrumentos Financeiros

Os instrumentos financeiros passivos da empresa em 31 de Dezembro de 2016 estão registrados de forma a refletir o dinheiro no tempo. Nas situações de curto prazo quando considerados que tais reflexos não alteravam a interpretação das demonstrações contábeis, sendo assim tidas como irrelevantes, tais valores foram mantidos pelo valor de face ou de negociação, porém quando tidos como relevantes foram ajustados a valor presente, como exigido pela NBC TG 1000.

Passivo não circulante

A empresa não possui Passivo Não Circulante.

Patrimônio líquido

O Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos reconhecidos menos os passivos reconhecidos.

DANILO ANTUNES
ADMINISTRADOR
CPF 061.816.759-27

RUBENS OTTERSBAH
CONTADOR
CRC 057127/O-5

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03/11/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Alfabética

Classificação	Código	Descrição	Grau	Tipo
1		ATIVO	1	
11		ATIVO CIRCULANTE	2	
111		EQUIVALENTES DE CAIXA	3	
1111		CAIXA	4	
11110001	100-0	CAIXA	5	
1112		BANCOS CONTA MOVIMENTO	4	
11120003	111-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5	
2		PASSIVO	1	
21		PASSIVO CIRCULANTE	2	
211		OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3	
2112		OBRIGAÇÕES SOCIAIS	4	
21120001	215-1	INSS A RECOLHER	5	
2113		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4	
21130008	220-7	IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER	5	
2116		CONTAS A PAGAR	4	
21160001	250-0	PRO-LABORE A PAGAR	5	
24		PATRIMONIO LIQUIDO	2	
241		CAPITAL REALIZADO	3	
2411		CAPITAL SUBSCRITO	4	
24110001	270-0	CAPITAL SOCIAL	5	
243		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3	
2431		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4	
24310001	290-0	LUCROS ACUMULADOS	5	
3		CUSTOS E DESPESAS	1	
33		DESPESAS OPERACIONAIS	2	
331		DESPESAS OPERACIONAIS	3	
3312		DESPESAS TRIBUTÁRIAS	4	
33120004	340-3	IMPOSTOS E TAXAS	5	DO
3313		DESPESAS GERAIS	4	
33130021	352-0	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	5	DO
33130002	350-1	PRO-LABORE	5	DO
3314		DESPESAS FINANCEIRAS	4	
33140005	365-4	DESPESAS BANCÁRIAS	5	DO2
4		RECEITAS	1	
41		RECEITAS OPERACIONAIS	2	
411		RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERV	3	
4112		RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇ	4	
41120001	430-0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5	RB
412		DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	3	
4121		IMPOSTOS SOBRE VENDAS OU SERVI	4	
41210004	443-0	IMPOSTO SIMPLES	5	DR
5		CONTAS DE APURAÇÃO	1	
51		RESULTADO DO EXERCÍCIO	2	
511		RESULTADO DO EXERCÍCIO	3	
5111		RESULTADO DO EXERCÍCIO	4	
51110001	500-0	RESULTADO DO EXERCÍCIO	5	

CONFERE COM ORIGINAL

EM 03/11/17

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este LIVRO DIÁRIO número 301 (um), 00015 (quinze) páginas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00015 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 12/09/2016 a 31/12/2016

Razão Social: ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA.
 Endereço: RUA JOÃO GONÇALVES PADILHA, 451, B APTO/ESCRIT.
 Bairro: CENTRO
 Cidade: PITANGA
 Estado: PR
 CEP: 85.200-000
 Registro na Junta Comercial do Paraná: 41208452170
 Data do Registro: 12/09/2016
 Inscrição Estadual:
 C.N.P.J./C.P.F.: 26.143.969/0001-05

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



PITANGA, 31 de Dezembro de 2016

Daniilo Antunes

 DANILO ANTUNES
 ADMINISTRADOR
 RG: 90436490
 CPF: 061.816.759-57

Rubens Ottersbach

 RUBENS OTTERSBACH
 CONTADOR
 RG: 75171515-9
 CRC: 057127/O-5 UF: PR

CONFERE COM ORIGINAL
 03/11/17

 SECRETARIA MUN. DE FCO. BELTRÃO

TERMO DE ABERTURA

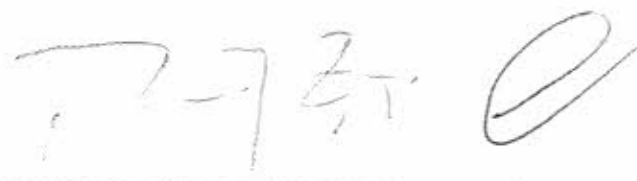
Contém este LIVRO RAZÃO ANALÍTICO número 001 (um), 00005 (cinco) Páginas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00005 e se destina a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.




Razão Social: ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA.
Endereço: RUA JOÃO GONÇALVES PADILHA, 451, B APTO/ESCRIT.
Bairro: CENTRO
Cidade: PITANGA
Estado: PR
CEP: 85.200-000
Registro na Junta Comercial do Paraná: 41208452170
Data do Registro: 12/09/2016
Inscrição Estadual:
C.N.P.J./C.P.F.: 26.143.969/0001-05
Data de encerramento: 31/12/2016

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03/11/16
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

PITANGA, 12 de Setembro de 2016


DANILO ANTUNES
ADMINISTRADOR
RG: 90436490
CPF: 061 816.759-57


RUBENS OTTERSBAH
CONTADOR
RG: 75171515-9
CRC: 057127/O-5 UF: PR

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA.
 CNPJ. 26.143.969/0001-05
 Cordilheira Sistema Contábil

Página: 2
 Data: 04/01/2017
 Hora: 17:59

Consolidação: Empresa

Período: 12/05/2016 a 31/12/2016

CONFERE COM ORIGINAL
 EM 03/12/17
 PREFEITURA MUN. DE PCO. BELTRÃO

Data	Histórico		Débito	Crédito	Saldo
Conta: 11110001	Red.: 100-0 CAIXA			Saldo Anterior:	0,00
12/09/2016	VALOR INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS SOCIOS DANILLO ANTUNES E TATIANE ALVES PEREIRA, CONFORME CONTRATO SOCIAL NA DATA 12/09/2016, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANA COM O NÚMERO 41208452173.	270-0	50.000,00		50.000,00
16/09/2016	PAGTO DE TAXA ALVARÁ - PREF. MUN. YITANGÁ.	340-3		22,76	49.977,24
			Total do mês:	22,76	49.977,24
01/10/2016	Nota 9 - R JUNIOR KASPRZAK CIA LTDA			240,90	49.736,34
10/10/2016	Nota 1 - 992 - GUILHERME RODRIGUEZ ME		1.800,00		51.536,34
20/10/2016	Nota 163 - R JUNIOR KASPRZAK CIA LTDA			121,80	51.534,54
23/10/2016	Nota 489 - R JUNIOR KASPRZAK CIA LTDA			120,60	51.413,94
31/10/2016	PAGTO DE TAXA ALTERAÇÃO - REC. FEDERAL, COD GUIA 6671.	340-3		71,00	51.392,94
31/10/2016	PAGTO DE TAXA ALTERAÇÃO - JUNTA COMERCIAL DO PARANA.	340-3		79,10	51.313,84
			Total do mês:	464,00	51.313,84
01/11/2016	DEPOSITOS BV MES CF.EXTR. REF DATA 01/11/2016.	111-2		800,00	50.513,84
01/11/2016	Nota 760 - VILMA APARECIDA ROSA E CIA LTDA			116,00	50.397,84
04/11/2016	VALOR INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO SOCIO NELSON FERRARI NA DATA 04/11/2016, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANA COM O NÚMERO 20166572610, CONFORME PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.	270-0	50.000,00		100.397,84
04/11/2016	VALOR RETIRADA - CEF - DATA 04/11/2016.	111-2	400,00		100.797,84
12/11/2016	Nota 1234 - R JUNIOR KASPRZAK CIA LTDA			123,00	100.674,84
15/11/2016	Nota 2 - J M RIBEIRO TERRAPLEADAGEM - ME		7.943,50		102.618,34
30/11/2016	PAGO PRO-LABORE MES DE 10/2016 A DANILLO ANTUNES.	250-0		783,20	102.632,54
30/11/2016	PAGO GUIA DE 11/2016.	230-7		108,00	102.724,54
30/11/2016	PAGO GUIA DE 11/2016.	210-1		96,80	102.821,34
			Total do mês:	2.029,00	102.627,74
01/12/2016	DEPOSITOS BV MES CF.EXTR. REF DATA 01/12/2016.			123,00	102.504,74
01/12/2016	Nota 1234 - R JUNIOR KASPRZAK CIA LTDA		4.990,00		107.494,74
01/12/2016	Nota 1234 - R JUNIOR KASPRZAK CIA LTDA			123,00	107.371,74
01/12/2016	Nota 1234 - R JUNIOR KASPRZAK CIA LTDA			109,04	107.262,70
01/12/2016	Nota 1234 - R JUNIOR KASPRZAK CIA LTDA			123,30	107.139,40
01/12/2016	Nota 1234 - R JUNIOR KASPRZAK CIA LTDA			783,20	106.356,20
01/12/2016	Nota 1234 - R JUNIOR KASPRZAK CIA LTDA			176,61	106.179,59
01/12/2016	Nota 1234 - R JUNIOR KASPRZAK CIA LTDA			96,80	106.091,79
01/12/2016	PAGO GUIA DE 11/2016.	210-1			106.091,79
			Total do mês:	4.990,00	106.091,79
			Total da Conta:	110.133,50	106.091,79
Conta: 11120003	Red.: 111-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL			Saldo Anterior:	0,00
01/11/2016	DEPOSITOS BV MES CF.EXTR. REF DATA 01/11/2016.	111-2		400,00	400,00
01/11/2016	VALOR ALIQ. RETIRADA - CEF - DATA 04/11/2016.	100-0		29,50	370,50
01/11/2016	DEPOSITOS BANCARIAS DESDE MES 11/2016 - CEF.	360-4			370,50
			Total do mês:	800,00	429,50
01/12/2016	DEPOSITOS BANCARIAS DESDE MES 12/2016 - CEF.	360-4		29,00	341,50
			Total do mês:	0,00	341,50
			Total da Conta:	800,00	341,50
Conta: 11130002	Red.: 215-1 INSS A RECOLHER			Saldo Anterior:	0,00
01/12/2016	DEPOSITOS BV MES CF.EXTR. REF DATA 01/12/2016.	250-0		96,80	96,80
			Total do mês:	0,00	96,80
01/12/2016	DEPOSITOS BV MES CF.EXTR. REF DATA 01/12/2016.	250-0		96,80	193,60
01/12/2016	DEPOSITOS BV MES CF.EXTR. REF DATA 01/12/2016.	100-0	96,80		96,80
			Total do mês:	96,80	96,80
01/12/2016	DEPOSITOS BV MES CF.EXTR. REF DATA 01/12/2016.	250-0		96,80	193,60
01/12/2016	DEPOSITOS BV MES CF.EXTR. REF DATA 01/12/2016.	100-0	96,80		96,80
			Total do mês:	96,80	96,80
			Total da Conta:	193,60	290,40
Conta: 21130005	Red.: 100-7 IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER			Saldo Anterior:	0,00
01/10/2016	VALOR IMPOSTO SIMPLES - MES 10/2016.	100-7		108,00	108,00
			Total do mês:	0,00	108,00
30/11/2016	VALOR IMPOSTO SIMPLES - MES 11/2016.	100-7		176,61	284,61
30/11/2016	PAGO GUIA DE 11/2016.	210-1	108,00		176,61
			Total do mês:	108,00	176,61
31/12/2016	PAGO GUIA DE 11/2016.	100-7		176,61	0,00
31/12/2016	VALOR IMPOSTO SIMPLES - MES 12/2016.	210-1		299,40	299,40
			Total do mês:	176,61	299,40
			Total da Conta:	284,61	299,40
Conta: 21160001	Red.: 250-0 PRO-LABORE A PAGAR			Saldo Anterior:	0,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Data	Histórico	CP	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 21160001	Red.: 250-0 PRO-LABORE A PAGAR	(Continuação)	Transporte da página anterior		783,20
30/11/2016	PAGO PRO-LABORE MES DE 10/2016 A DANILLO ANTUNES.	100-0	783,20		0,00
30/11/2016	PRO-LABORE DESTA MES 11/2016 - DANILLO ANTUNES.	350-1		880,00	880,00
30/11/2016	PRO-LABORE INSS MES 11/2016.	215-1	96,80		783,20
	Total do mês:		880,00	880,00	783,20
31/12/2016	PAGO PRO-LABORE MES DE 12/2016 A DANILLO ANTUNES.	100-0	783,20		0,00
31/12/2016	PRO-LABORE DESTA MES 12/2016 - DANILLO ANTUNES.	350-1		880,00	880,00
31/12/2016	PRO-LABORE INSS MES 12/2016.	215-1	96,80		783,20
	Total do mês:		880,00	880,00	783,20
	Total da Conta:		1.856,80	2.640,00	783,20
Conta: 24110001	Red.: 270-0 CAPITAL SOCIAL			Saldo Anterior:	0,00
12/09/2016	VALOR INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS SÓCIOS DANILLO ANTUNES E TAIANE ALVES PEREIRA, CONFORME CONTRATO SOCIAL NA DATA 12/09/2016, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ COM O NÚMERO 41208452170.	100-0		50.000,00	50.000,00
	Total do mês:		0,00	50.000,00	50.000,00
04/11/2016	VALOR INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO SÓCIO NELSON FERRARI NA DATA 04/11/2016, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ COM O NÚMERO 26:86572810, CONFORME PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.	100-0		50.000,00	100.000,00
	Total do mês:		0,00	50.000,00	100.000,00
	Total da Conta:		0,00	100.000,00	100.000,00
Conta: 24310001	Red.: 290-0 LUCROS ACUMULADOS			Saldo Anterior:	0,00
31/12/2016	TRANSFERÊNCIAS PARA APURAÇÃO DO RESULTADO DE 2016.			5.253,89	5.253,89
	Total do mês:		0,00	5.253,89	5.253,89
	Total da Conta:		0,00	5.253,89	5.253,89
Conta: 33120004	Red.: 340-3 IMPOSTOS E TAXAS			Saldo Anterior:	0,00
19/09/2016	PACTO DE TAXA ALTERAÇÃO - PRO-LABORE ESTANGA.	100-0	22,76		22,76
	Total do mês:		22,76	0,00	22,76
31/10/2016	PACTO DE TAXA ALTERAÇÃO - REC. FEDERAL, COD COTA 8621.	100-0	21,00		43,76
31/10/2016	PACTO DE TAXA ALTERAÇÃO - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.	100-0	79,70		123,46
	Total do mês:		100,70	0,00	123,46
31/12/2016	TRANSFERÊNCIAS PARA APURAÇÃO DO RESULTADO DE 2016.			123,46	0,00
	Total do mês:		0,00	123,46	0,00
	Total da Conta:		123,46	123,46	0,00
Conta: 33130002	Red.: 350-1 PRO-LABORE			Saldo Anterior:	0,00
31/10/2016	PRO-LABORE DESTA MES 10/2016 - DANILLO ANTUNES.	250-0	880,00		880,00
	Total do mês:		880,00	0,00	880,00
31/11/2016	PRO-LABORE DESTA MES 11/2016 - DANILLO ANTUNES.	250-0	880,00		1.760,00
	Total do mês:		880,00	0,00	1.760,00
31/12/2016	PRO-LABORE DESTA MES 12/2016 - DANILLO ANTUNES.	250-0	880,00		2.640,00
	Total do mês:		880,00	0,00	2.640,00
31/12/2016	TRANSFERÊNCIAS PARA APURAÇÃO DO RESULTADO DE 2016.			2.640,00	0,00
	Total do mês:		880,00	2.640,00	0,00
	Total da Conta:		2.640,00	2.640,00	0,00
Conta: 33130021	Red.: 352-0 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES			Saldo Anterior:	0,00
04/10/2016	Nota 458 - 3 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ		120,90		120,90
15/10/2016	Nota 463 - 3 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ		121,40		242,30
23/10/2016	Nota 469 - 3 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ		120,60		363,30
	Total do mês:		363,30	0,00	363,30
01/11/2016	Nota 7960 - VILA APARECIDA ROSA E CIA LTDA		118,00		481,30
12/11/2016	Nota 1024 - 3 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ		123,00		604,30
	Total do mês:		241,00	0,00	604,30
01/12/2016	Nota 1960 - 3 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ		123,00		727,30
09/12/2016	Nota 2154 - 3 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ		123,00		850,30
17/12/2016	Nota 8062 - VILA APARECIDA ROSA E CIA LTDA		100,04		950,34
19/12/2016	Nota 17153 - BOBATO COMERCIO DE COMB. LTDA		123,30		1.073,64
31/12/2016	TRANSFERÊNCIAS PARA APURAÇÃO DO RESULTADO DE 2016.			1.073,64	0,00
	Total do mês:		469,34	1.073,64	0,00
	Total da Conta:		1.073,64	1.073,64	0,00

CONFERE COM ORIGINAL
 EM 03/11/17
 PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA.
 CNPJ: 26.143.969/0001-05
 Cordilheira Sistema Contábil

Página: 4
 Data: 04/01/2017
 Hora: 17:59

Período: 12/09/2016 a 31/12/2016

Consolidação Empresa

Data	Histórico	CP	Débito	Crédito	Saldo
					29,50
Conta: 33140005	Red: 365-4 DESPESAS BANCÁRIAS	(Continuação)	Transporte da pagna anterior:	0,00	29,50
		Total do mês:	29,50		29,50
			29,00		28,50
10/12/2016	DESPESAS BANCARIAS (ESTE MÊS) 17/12/16 - CEF.	111-2			
31/12/2016	TRANSFERÊNCIAS PARA APURAÇÃO DO RESULTADO DE 2016.			58,50	0,00
		Total do mês:	29,00	58,50	0,00
		Total da Conta:	58,50	58,50	0,00
				Saldo Anterior:	0,00
Conta: 41120001	Red.: 430-0 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
11/12/2016	Nota 1 - 592 - GUILHERME SOUZA ME			1.800,00	1.800,00
		Total do mês:	0,00	1.800,00	1.800,00
15/11/2016	Nota 2 - J. M. BIBEIRO TERRAPLENAGEM - ME.			2.943,50	4.743,50
		Total do mês:	0,00	2.943,50	4.743,50
08/12/2016	Nota 3 - J. M. BIBEIRO TERRAPLENAGEM - ME.			1.990,00	6.733,50
31/12/2016	TRANSFERÊNCIAS PARA APURAÇÃO DO RESULTADO DE 2016.		9.733,50		0,00
		Total do mês:	9.733,50	4.990,00	0,00
		Total da Conta:	9.733,50	9.733,50	0,00
				Saldo Anterior:	0,00
Conta: 41210004	Red.: 443-0 IMPOSTO SIMPLES				
31/10/2016	VALOR SIMPLES MÊS 10/2016.	220-7	108,00		-108,00
		Total do mês:	108,00	0,00	-108,00
30/11/2016	VALOR SIMPLES MÊS 11/2016.	220-7	176,61		-284,61
		Total do mês:	176,61	0,00	-284,61
31/12/2016	VALOR IMPOSTO SIMPLES - MÊS 12/2016.	220-7	299,40		-584,01
31/12/2016	TRANSFERÊNCIAS PARA APURAÇÃO DO RESULTADO DE 2016.			584,01	0,00
		Total do mês:	299,40	584,01	0,00
		Total da Conta:	584,01	584,01	0,00
				Saldo Anterior:	0,00
Conta: 51110001	Red.: 500-0 RESULTADO DO EXERCÍCIO				
31/12/2016	TRANSFERÊNCIAS PARA APURAÇÃO DO RESULTADO DE 2016.		123,46		123,46
31/12/2016	TRANSFERÊNCIAS PARA APURAÇÃO DO RESULTADO DE 2016.		2.440,01		2.763,96
31/12/2016	TRANSFERÊNCIAS PARA APURAÇÃO DO RESULTADO DE 2016.		1.013,64		3.837,60
30/12/2016	TRANSFERÊNCIAS PARA APURAÇÃO DO RESULTADO DE 2016.		58,90		3.945,60
31/12/2016	TRANSFERÊNCIAS PARA APURAÇÃO DO RESULTADO DE 2016.			9.733,50	-5.837,90
31/12/2016	TRANSFERÊNCIAS PARA APURAÇÃO DO RESULTADO DE 2016.			584,01	-5.253,89
31/12/2016	TRANSFERÊNCIAS PARA APURAÇÃO DO RESULTADO DE 2016.		5.253,89		0,00
		Total do mês:	9.733,50	9.733,50	0,00
		Total da Conta:	9.733,50	9.733,50	0,00

CONFERE COM ORIGINAL
 EM 03/12/17
 PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

[Handwritten signatures and initials]

TERMO DE ENCERRAMENTO


Contém este LIVRO RAZÃO ANALÍTICO número 001 (um), 00005 (cinco) Páginas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00005 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 12/09/2016 a 31/12/2016

Razão Social: ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA.
Endereço: RUA JOÃO GONÇALVES PADILHA, 451, B APTO/ESCRIT.
Bairro: CENTRO
Cidade: PITANGA
Estado: PR
CEP: 85.200-000
Registro na Junta Comercial do Paraná: 41208452170
Data do Registro: 12/09/2016
Inscrição Estadual:
C.N.P.J./C.P.F.: 26.143.969/0001-05

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03 / 11 / 17
SECRETARIA MUN. DE FCO. BELTRÃO

PITANGA, 31 de Dezembro de 2016


DANILO ANTUNES
ADMINISTRADOR
RG: 90436490
CPF: 061.816.759-57


RUBENS OTTERSACH
CONTADOR
RG: 75171515-9
CRC: 057127/O-5 UF: PR

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

CNPJ 26.143.969/0001-05

Endereço: Rua João Gonçalves Padilha, N. 451B, Apt Escritorio, Centro, Pitanga, Cep 85.200-000 - PR
Fone (42) 9968.5668 email: danilo_antunes@outlook.com

CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente.

Esses indices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

LIQUIDEZ GERAL:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$$LG = \frac{106.433,29 + 0,00}{1.179,40 + 0}$$

$$LG = 90,24$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

$$LC = \frac{106.433,28}{1.179,40}$$

$$LC = 90,24$$

ENDIVIDAMENTO:

E = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circ.} + \text{Real. a L. Prazo} + \text{Ativo Permanente}}$

$$E = \frac{1.179,40 + 0}{106.433,28 + 0 + 0}$$

$$E = 0,01$$

GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS:

GCT = $\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$$GCT = \frac{105.253,89}{1.179,40 + 0}$$


$$GCT = 89,24$$

Pitanga, PR, 31 de agosto de 2017.


DANILO ANTUNES
ADMINISTRADOR
RG: 90436490
CPF: 061.816.759-57



CONFERE COM ORIGINAL
EM 03/08/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO


RUBENS OTTERSBAACH
CONTADOR
RG: 75171515-9
CRC: 057127/O-5 UF: PR

108

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.143.969/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2016
NOME EMPRESARIAL ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUIA EMPREENDIMENTOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADUARO R JOAO GONCALVES PADILHA	NÚMERO 451B	COMPLEMENTO APT ESCRITORIO
CEP 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PITANGA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANILO_ANTUNES@OUTLOOK.COM		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANILO_ANTUNES@OUTLOOK.COM		
TELEFONE (42) 9968-5668		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/11/2017 às 00:25:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME**
CNPJ: **26.143.969/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:43:22 do dia 03/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2017.

Código de controle da certidão: **9437.170F.EFFC.FF6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017152501-45

Certidão fornecida para o CPF/MF: **880.834.119-49**
Nome: **NELSON FERRARI**


Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000527 

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26143969/0001-05
Razão Social: ANTUNES E PEREIRA EMPREEND CIVIS LTDA
Endereço: AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

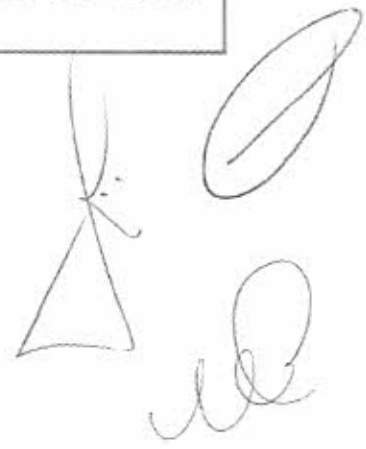
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2017 a 19/11/2017

Certificação Número: 2017102106304444224465

Informação obtida em 03/11/2017, às 01:07:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.143.969/0001-05

Certidão nº: 139551368/2017

Expedição: 02/11/2017, às 23:58:32

Validade: 30/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - M**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.143.969/0001-05**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE PITANGA

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1913/2017

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 16/11/2017

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QETT54424RU2

REQUERENTE: danilo antnes

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

9066

26.143.969/0001-05

105

ENDEREÇO

RUA DR. JOÃO GONÇALVES PADILHA, 451B - APT ESCRITÓRIO - CENTRO CEP: 85200000 Pitanga - PR

ATIVIDADES

Construção de edifícios, Coleta de resíduos não-perigosos, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Demolição de edifícios e outras estruturas, Obras de terraplenagem, Outras obras de acabamento da construção, Perfuração e construção de poços de água, Serviços de arquitetura, Serviços de engenharia, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Imunização e controle de pragas urbanas, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades paisagísticas

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 18/08/2017.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.pitanga.pr.gov.br.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº. 750, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Jair Stange, inscrito no CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SSP/RR, ATESTA para os devidos fins de direito que a empresa **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.143.969/0001-05, com sede na Rua João Gonçalves Padilha, Município de Pitanga, Paraná, está executando os serviços abaixo:

a) Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação.

Data de início do contrato: 23/03/2017.

Data de conclusão do contrato: 30/09/2017.

Confirmamos que a empresa está executando o contrato acima descrito sem que houvesse qualquer fato que desabonasse a qualidade dos serviços prestados.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 07 de abril de 2017.

Roberto Gomes de Moraes
Roberto Gomes de Moraes
Advogado Civil
OAB-PR 24211/D

Jair Stange
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao documento original apresentado Doule Franciska Beltrão - PR

03 NOV. 2017



114

Atestado de capacidade técnica

A empresa Antunes Pereira & Ferrari empreendimentos civil LTDA
CNPJ26.143.969/0001-05

Atesta, que engenheiro civil Roberto Gomes de Moraes CREA-Pr 2421/D
foi corresponsavel dos serviços de limpeza anseio e conservação junto o
contrato nº 47/2017 de 23 de março de 2017 junto a prefeitura de Nova Esperança
do Sudoeste

Data de inicio do contrato : 23/03/2017

Data de conclusão do contrato : 30/09/2017

Francisco Beltrão : 03 de Novembro de 2017-11-03

Antunes Pereira & Ferrari empreendimentos civil LTDA

ADM Nelson Ferrari CPF 880834119-49





BRUGGE - SUPERMERCADO

SUPERMERCADO / PANIFICADORA / LANCHONETE

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviço, que a EMPRESA ANTUNES, PEREIRA E FERRARI EMP CIVIS LTDA inscrito no CNPJ nº 26.143.969/0001-05 prestou serviços conforme a descrição deste documento, nos prazos estipulados.

DADOS DO SERVIÇO

1. DADOS LEGAIS:

- 1.1 - Contrato/nº: 03/2016 (TEMPORÁRIO)
- 1.2 - Objeto dos Contratos: (Prest de Serviços de agenciamento (contratações) de mão de obra de limpeza e conservação predial)

2. PRINCIPAIS CLAUSULAS ATENDIDAS:

2.1 - DESCRIÇÃO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PREDIO E IMEDIAÇÕES	UND	03
SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS/ PANIFICADORA/ LANCHONETE.	UND	05
CAIXA / EMPACOTADOR		02
TOTAL		10 FUNDOS

3. TEMPO DE VIGÊNCIA

INICIO: 01/11/2016

ENCERRAMENTO: 01/05/2017

RESPONSABILIDADE DO ATESTADO

01 DE MAIO DE 2017

João Admir Brugger
 JOÃO ADMIR BRUGGER
 PROPRIETÁRIO

JOÃO ADMIR BRUGGER - ME
 CNPJ/ 79.073.383/0001/88
 BR 466 - ESTRADA PARA IBEMA - TURVO-PR

Cartório do Tabelionato de Notas
 Tabelionato de Notas
 Autenticação de Documentos
 03 NOV. 2017
 Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
 FUNARPE - FUNDO DE NOTAS (FUNARPE) - FUNDO DE NOTAS (FUNARPE) - FUNDO DE NOTAS (FUNARPE)

Caro(a) cliente, este documento foi autenticado em 03/11/2017 às 14:12:52 pelo Tabelionato de Notas Funarpe, sob o nº 000532. Para mais informações, consulte o site www.funarpe.com.br.

Caro(a) cliente, este documento foi autenticado em 03/11/2017 às 14:12:52 pelo Tabelionato de Notas Funarpe, sob o nº 000532. Para mais informações, consulte o site www.funarpe.com.br.

Caro(a) cliente, este documento foi autenticado em 03/11/2017 às 14:12:52 pelo Tabelionato de Notas Funarpe, sob o nº 000532. Para mais informações, consulte o site www.funarpe.com.br.



Município de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 47/2017, REFERENTE AO PREGÃO Nº 14/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIR STANGE, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 26.143.969/0001-05, situada na Rua João Gonçalves Padilha, 451B, na Cidade de Pitanga, PR, neste ato representada pelo Senhor NELSON FERRARI, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 880.834.119-49 e Cédula de Identidade nº 7.389.773-4, residente na cidade de Francisco Beltrão - PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 47/2017, de 23 de março de 2017, que passa a contar a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 30.550,00 (Trinta mil quinhentos e cinquenta reais), mensais, caso sejam contratados todos os 13 (treze) colaboradores, caso isso não ocorra, o pagamento se dará de forma proporcional a quantidade de colaboradores contratados, lembrando que o CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais) para cada colaborador, totalizando um valor contratual de R\$ 366.600,00 (Trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: O prazo de vigência do presente Contrato passa a ser de 12 (doze) meses, com vigência até 27 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão da necessidade da continuação dos serviços prestados e do acordo entre ambas as partes para a continuação da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMP. CIVIS LTDA ME
NELSON FERRARI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Rg: 55.578.219

2.
Rg: 16.290.443-5

EM 03/11/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



Município de
Nova Esperança do Sudoeste

Estado do Paraná

CONFERE COM ORIGINAL

000534



117

EM 03/11/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 47 /2017
PREGÃO Nº 14 /2017
PROCESSO Nº 19 /2017

Pelo presente instrumento, o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, na Avenida Iguçu, nº 750, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JAIR STANGE, resultante da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.143.969/0001-05, com sede na Rua João Gonçalves Padilha, Município de Pitanga, Paraná, representada neste ato por seu representante legal o Senhor NELSON FERRARI, inscrito no CPF/MF sob nº 880.834.119-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, conforme composição constante da Cláusula Primeira deste Contrato e Termo de Referência, do Edital, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide das Leis nº s 10.520/2002, 8.666/1993, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e legislação complementar, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante no Termo de Referência do edital, Edital do Pregão Presencial nº 14/2017, totalizando 11 (onze) colaboradores, com a seguinte composição quantitativa/profissional:

- a) 11 (onze) ZELADORES, com expediente de 08 (oito) horas diárias, em dias úteis;

Parágrafo Primeiro: A carga horária, os períodos de trabalho e as tarefas a serem executadas pelos funcionários da CONTRATADA estão devidamente especificadas no Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 14/2017.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 14/2017 e seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de qualquer ação trabalhista movida em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA assume a obrigação de comparecer em juízo tão logo seja notificada/citada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o CONTRATANTE no processo, até o trânsito em julgado da lide, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos decorrentes de eventual condenação, persistindo tal obrigação mesmo após o 'termo' do contrato de prestação de serviços entre as partes.

Parágrafo Segundo: Caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com o pagamento de eventuais indenizações e condenações trabalhistas ou cíveis decorrentes de sentenças proferidas em ações intentadas por funcionários ou ex-funcionários seus.

Parágrafo Terceiro: A contratada colocará em atividade o número de funcionários necessários à execução dos serviços constantes da cláusula primeira deste ajuste

Parágrafo Quarto: Havendo alteração de horários, horas extras ou quantidade de empregados, o CONTRATANTE fará comunicação por escrita à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento da mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios públicos do CONTRATANTE e demais atividades correlatas, a CONTRATADA obriga-se a



Município de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



118

I - fiel execução dos serviços, suprindo prontamente as faltas dos empregados, inclusive por motivo de doença, além de conceder orientação e treinamento permanente por meio de supervisores e instrutores capacitados;

II- zelar pelos materiais, móveis e instalações, equipamentos e utensílios que lhe forem entregues para uso;

III- responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causadas por empregados em pertences do contratante ou de terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;

IV - a CONTRATADA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, **rigorosamente em dia**, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao contratante (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão de contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas neste contrato, sem prejuízo nas demais sanções aqui previstas;

V - a CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;

VI- a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quais as obrigações ou responsabilidades quanto a eles.

VII - Executar os serviços objeto desta licitação, por intermédio de seus funcionários, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte;

VIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista na Cláusula Primeira, acatando as determinações e normas do CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;

IX - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar serviços, encaminhando portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

X - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário com conduta inconveniente ao CONTRATANTE;

XI - Manter sediado junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XII - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

XIII - Assumir todas as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus supervisores;

XIV - Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XV - Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XVI - Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, observando a norma que exige o controle de ponto (manual ou eletrônico), bem como as ocorrências havidas;

XVII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

XVIII - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

CONFERE COM ORIGINAL

EM 03/11/17

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



Município de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

000536



119

XIX- Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação destes de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato;

XX - Na hipótese de inciso anterior, a contratada se obriga a ampliar o valor da caução em montante correspondente ao risco da ação, valor este que será liberado somente após o trânsito em julgamento da lide.

XXI - Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao CONTRATANTE, originário do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;

XXII - A contratada se obriga a apresentar mensalmente com a nota fiscal/fatura os documentos solicitados no edital.

XXIII- Quando não mais houver vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança desses valores será feita por meio da forma permitida pela legislação vigente;

XXIV - Não disponibilizar qualquer funcionário para exercer atividades fora do Município de Nova Esperança do Sudoeste ou em atividades alheias às atividades exclusivas do contratante.

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São consideradas obrigações do CONTRATANTE:

EM 03/11/17
an
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

I – Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;

II – Indicar seu representante junto à CONTRATADA, ao qual caberá a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

III – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimindo eventuais dúvidas e orientando-a em todos os casos omissos;

IV – Cancelar ou alterar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a prestação de serviços nos locais que julgar conveniente, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V – Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvando os casos determinados pela urgência das medidas;

VI – Fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pagos pela CONTRATADA, referentes aos pagamentos dos funcionários colocados à disposição do CONTRATANTE.

VII – Reportar-se somente, aos propositos e responsáveis indicados pela Contratada, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os funcionários colocados à sua disposição pela CONTRATADA;

VIII – O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente este contrato, para melhor adequação às finalidades de seu interesse.

IX – Liberar/restituir as garantias e seguros, na forma capitulada no § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das obrigações deste instrumento contratual, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo e da Diretoria Geral, que deverão verificar a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não atenderem às exigências.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços por parte do CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos fornecimentos contratados.



Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná



Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA, que não mereça sua confiança, prejudique a fiscalização ou que se conduza de forma incompatível com o exercício das funções atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurando o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços cumpridos e aceitos até a respectiva data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas prevista, poderá resultar na rescisão do contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas nos incisos I e II abaixo, bem como nas sanções previstas nos incisos III a V, oportunizando-se nestas três hipóteses o contraditório e ampla de defesa (hipóteses dos incisos III a V, a seguir):

I - advertência, aplicável quando a conduta prejudique o andamento do certame licitatório ou a execução do contrato;

II - multa moratória, aplicável de ofício, quando da mora na execução do contrato;

III - multa compensatória e cláusula penal de até 20% (vinte por cento) do valor máximo definido neste Edital ou no contrato (o que for menor), quando o proponente não mantiver a proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; descumprir obrigação contratual, inclusive por ato injustificado na execução do contrato (art. 152, da Lei nº 8.666/93);

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro: O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Quarto: Além da multa moratória, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ, em função da gravidade apurada e potencial lesivo para a coletividade e ao contratante (interesses primário e secundário, respectivamente).

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das medidas e sanções capituladas nas alíneas III a V do caput desta Cláusula, o Município de Nova Esperança do Sudoeste sempre observará o princípio constitucional da proporcionalidade, o sistema de gradação das penas e sanções, o princípio da boa-fé objetiva, a função social

ORIGINAL
EM 03/11/19
RESOLUTIVA MUN. DE FCC. BELTRÃO



Município de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

000538



121

dos contratos e o potencial lesivo da conduta para a coletividade (interesse primário) e para o contratante (interesse secundário).

Parágrafo Sexto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Sétimo: As multas e sanções, exceto a de mora e a de advertência (aplicáveis de ofício), serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

Parágrafo Oitavo: A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Nova Esperança do Sudoeste, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes (parágrafo segundo e quarto, retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo Nono: O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes dos serviços contratados, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA						FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1811	0802	14	452	2	2	2	339039790000
DIVISAO DE EDUCACAO	1813	0601	12	361	12	2	13	103 339039760100

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O Município de Nova Esperança do Sudoeste pagará a CONTRATADA o preço pela prestação dos serviços, incluindo todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato (seguros, insumos e tributos incidentes).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta-corrente, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras, contendo o número da Nota de Empenho, devidamente atestada, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços efetivamente executados/prestados e conformidade com o Edital/Contrato, oriundos do Pregão Presencial n° 14/2017.

Parágrafo Segundo: As Notas Fiscais/Faturas mensais deverão ser apresentadas, juntamente com cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) folha de pagamento de pessoal, dos empregados que prestam serviços para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, devidamente assinada por eles;
- b) guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efeito declarado, devidamente quitadas pelo banco receptor, em fotocópia autenticada;

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos estão condicionados à regularidade da documentação exigidas nas alíneas 'a' e 'b' retro, que deverão acompanhar a nota fiscal mensalmente.

Parágrafo Quarto: Na eventualidade de atrasos no pagamento pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste e desde que o contratado não tenha concorrido para tal atraso, é devida a compensação financeira (encargos moratórios à razão de 1% ao mês de juros mais variação do INPC), contados da data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DO REAJUSTE

EM 03/11/17
 PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



Município de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

000539



172

O contrato somente poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o índice de reajuste o IGP-M/FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 25.850,00 (Vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), mensais, caso sejam contratados todos os 11(onze) colaboradores, caso isso não ocorra, o pagamento se dará de forma proporcional a quantidade de colaboradores contratados, lembrando que o CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais) para cada colaborador, totalizando um valor contratual de R\$ 155.100,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e cem reais).

Parágrafo Único: O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados de 23 de março de 2017 à 30 de setembro de 2017, inclusive, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes e vantajosidade para a administração, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, 15.608/2007, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e outras referentes ao objeto contratual ainda que não explicitadas, como por exemplo o direito do trabalho e a legislação relativa à medicina e segurança do trabalho, exigindo-se da CONTRATADA integral e rigorosa observância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS e DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes para restabelecer a equação econômico-financeira originária do contrato, tanto em favor do contratado como em favor do contratante, sempre que estiverem presentes as hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Outras alterações contratuais poderão ser realizadas unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documento ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e com os princípios gerais de direito e Cláusula Décima Sétima, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio de aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), da Instrução Normativa nº 02, da STLI, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG, de 30/04/2008, bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03/11/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



Município de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

000540



13

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de março de 2017.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
PREFEITO MUNICIPAL


ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME
CONTRATADA
NELSON FERRARI
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: 

RG: _____

Assin.: _____

Nome: 

RG: 6.388.836-2

Assin.: _____

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)s contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL
ROBERTO GOMES DE MORAES
Carteira Profissional: PR-24211/D
Acervo Técnico N.º.: **5624/2017**
Selos de autenticidade: **A 051336, A 051337, A 051338**

RNP N.º: 1702945626
Protocolo N.º.: **2017/00352180**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ROBERTO GOMES DE MORAES

Carteira Profissional: PR-24211/D

Acervo Técnico Nº.: 5624/2017

Selos de autenticidade: A 051336, A 051337, A 051338

RNP Nº.: 1702945626

Protocolo Nº.: 2017/00352180

ART Nº.: 20174120020 0..... Registrada: 20/09/2017.....
 Empresa Executora: JL JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA - ME.....
 Contratante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS CNPJ/CPF:
 75.740.811/0001-28.....
 Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência: SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço: OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
 Serviço Contratado: OUTROS.....
 Dimensão: 1,00 UNID..... Área Existente: 0,00 UNID.....
 Área Ampliada:..... Área de Reforma:.....
 Dados Complementares: 0,00.....
 Local da Obra: DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, S/Nº DIVERSOS L. DIV Q.
 DIV.....
 Município/Estado: MANOEL RIBAS/PR.....
 Data de Início: 08/02/2017..... Data de Conclusão: 03/10/2017.....
 Docto de Conclusão:.....
 Descr. Compl. Serv.: ITEM.....

UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL	ROÇADA	MANUAL	PESADA
HC			2900	LIMPEZA E	
DESOBSTRUÇÃO DE BUEIRO UD			1600	RECUPERAÇÃO	
DE PAVIMENTO ASFÁLTICA M2			4800	RECUPERAÇÃO E	
MANUTENÇÃO DE PONTES UD			36	ROÇADA MANUAL	
MÉDIA			HC	1900	ROÇADA
MECANIZADA			HC	2000	...

Observação: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL, CONSIDERANDO QUE A OBRA AINDA ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO.....

126



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ROBERTO GOMES DE MORAES

Carteira Profissional: PR-24211/D

Acervo Técnico Nº.: 5624/2017

Selos de autenticidade: A 051336, A 051337, A 051338

RNP Nº.: 1702945626

Protocolo Nº.: 2017/00352180

ART Nº.: 20174120208 0..... Registrada: 20/09/2017.....
 Empresa Executora: JL JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA - ME....
 Contratante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS - CNPJ/CPF:
 75.740.811/0001-28.....
 Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência: SERVIÇOS TEC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço: OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
 Serviço Contratado: OUTROS.....
 Dimensão: 1,00 SERV..... Área Existente: 0,00 SERV.....
 Área Ampliada:..... Área de Reforma:.....
 Dados Complementares: 0,00.....
 Local da Obra: DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, S/Nº DIVERSOS L. DIV Q.
 DIV.....
 Município/Estado: MANOEL RIBAS/PR.....
 Data de Início: 08/02/2017..... Data de Conclusão: 03/10/2017.....
 Docto de Conclusão:.....
 Descr. Compl. Serv.: ITEM.....

UNIDADE	QUANTIDADE	MANUAL	TOTAL
ROÇADA			PESADA
HC		715	VARRIÇÃO MANUAL
DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M2 270.000		LIMPEZA E
PINTURA		DE	MEIO-FIO
M 160.000		RASPAGEM	MANUAL DE PASSEIOS
M2 150.000			DESOBSTRUÇÃO DE
SARJETAS			LEVE
M2 550.000		DESOBSTRUÇÃO	DE SARJETAS MÉDIA
M2 150.000			CAPINA MANUAL
M2 200.000		ROÇADA	MECANIZADA
HC 330		ROÇADA	MANUAL LEVE
HC 370			

REFERENTE CONTRATO Nº 116/2013.....
 Observação: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL, CONSIDERANDO QUE
 A OBRA AINDA ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO.....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ROBERTO GOMES DE MORAES

Carteira Profissional: PR-24211/D

Acervo Técnico Nº.: 5624/2017

Selos de autenticidade: A 051336, A 051337, A 051338

RNP Nº.: 1702945626

Protocolo Nº.: 2017/00352180

ART Nº.: 20174311186 0..... Registrada: 02/10/2017.....
 Empresa Executora.: JL JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA - ME....
 Contratante(s)..... PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA - CNPJ/CPF:
 76.172.907/0001-08.....
 Tipo de Contrato.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica.: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.: SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço.: OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
 Serviço Contratado.: OUTROS.....
 Dimensão.: 1,00 SERV..... Área Existente: 0,00 SERV.....
 Área Ampliada.: Área de Reforma:
 Local da Obra.: DEPARTAMENTOS PÚBLICOS, S/N DIVERSOS L. DIV Q. DIV..
 Município/Estado.: PITANGA/PR.....
 Data de Início.: 08/02/2017..... Data de Conclusão: 02/10/2017.....
 Docto de Conclusão.: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv.: DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, COMPETINDO À CONTRATADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS LOCAIS INDICADOS, POR METRO QUADRADO, COMO: ENTRE OUTROS DE COMPETÊNCIA PÚBLICA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL - QUANTIDADE 3.307.128,00 M2 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - ÁREAS EXTERNAS - PATRIMÔNIO PÚBLICO - ÁREAS EXTERNAS - CONTÍGUAS ÀS EDIFICAÇÕES, CONSTITUÍDAS DE PÁTIOS, PASSEIOS, ARRUAMENTOS, ESTACIONAMENTOS, PISOS PAVIMENTADOS E NÃO PAVIMENTADOS, ADJACENTES A DESCOBERTO, JARDINS E ÁREAS VERDES. - ÁREAS EXTERNAS PAVIMENTADAS INCLUINDO PISOS CIMENTADOS OU ASFÁLTICOS. - ÁREAS EXTERNAS NÃO PAVIMENTADAS; - LIMPEZA POR METRO QUADRADO; - QUANTIDADE 1.657.425,00 M2 REFERENTE CONTRATO Nº 227/2014.....

Observação.....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL**ROBERTO GOMES DE MORAES**

Carteira Profissional: PR-24211/D

RNP Nº.: 1702945626

Acervo Técnico Nº.: 5624/2017

Protocolo Nº.: 2017/00352180

Selos de autenticidade: A 051336, A 051337, A 051338

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2017/00352180.

Emitida via Internet em 03/11/2017 07:38:13 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **142272/2017**

Validade: 05/11/2017

Nome Civil: ROBERTO GOMES DE MORAES

Carteira - CREA-PR Nº :PR-24211/D

Registro Nacional : 1702945626

Registrado(a) desde : 26/06/1992

Filiação : BENEDITO GOMES DE MORAES
ANA RODRIGUES DE MORAES

Data de Nascimento : 05/07/1967

Carteira de Identidade : 40823140

Naturalidade : ASSAI/PR

CPF : 56631782953

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Data da Colação de Grau : 07/09/1991

Diplomação : 09/09/1991

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2017.

Possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa.

Para fins de: Cadastro

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 391712/2017.

Emitida via Internet em 03/11/2017 07:34:48

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

CNPJ: 26.143.969/0001-05

Rua João Gonçalves Padilha, Nº 451-B - Centro - Pitanga - PR
Telefone: (46) 99926-8143 Email: nelsonferrari@hotmai.com

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Referente: Edital de Pregão Presencial nº 206/2017.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	Conselho de Classe	Data do Registro
ROBERTO GOMES DE MORAES	ENGENHEIRO CIVIL	PR-24211/D	26/06/1992

Francisco Beltrão - PR, 03 de Novembro de 2017.



ROBERTO GOMES DE MORAES
RG40823140 /PR - CPF 56631782953

Roberto Gomes de Moraes
Engenheiro Civil
CREA-PR 24211/D



ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

NELSON FERRARI

Administrador

RG 7389773-4/PR - CPF 880.834.119-49

CNPJ 26.143.969/0001-05

R: João Gonçalves Padilha, 451-B, Centro
CEP 85.200-000 - Pitanga - PR

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI
EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME
CNPJ 26.143.969/0001-05
Rua João Gonçalves Padilha - 451B
CEP 85.200-000 - Centro
Pitanga - PR



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 142258/2017

Validade: 31/03/2018

Razão Social: ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA

CNPJ: 26143969000105

Num. Registro: 63033

Registrada desde : 27/03/2017

Capital Social: R\$ 100.000,00

Endereço: R JOAO GONÇALVES PADILHA, 451B APT CENTRO

Município/Estado: PITANGA-PR

CEP: 85200000

Objetivo Social:

Serviços de edificações e reformas, tais como apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios e residências; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, tais como reforma de pavimentação, construção de calçamentos, calçadas, passeios, frisagem de vias e afins; Limpeza de edifícios após o término da fase de construção; Limpeza em prédios e em domicílios tais como conservação e higienização; Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins; Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos e caçambas; Obras de terraplenagem; Construção de rodovias e ferrovias; Construção, reparação e manutenção de obras de arte especiais; Serviços de demolições de construções e edificações; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Serviços de perfuração e construção de poços de água; Serviços de projetos de engenharia civil; Serviços de capinação de ruas e logradouros, limpeza de acostamento de estradas, limpeza de caixa de água e piscinas em ambiente público e particular; Serviços de dedetização, imunização e controle de pragas urbanas; Serviços de zeladoria, limpeza e conservação predial (exceto condomínios), serviço de copa e cozinha, recepção e portaria; Agenciamento e seleção de mão de obra para colocação de pessoal em ambiente de trabalho do(a) cliente; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; serviços de arquitetura.

Restrição de Atividade : Atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições do responsável técnico.

Encontra-se quíte com a anuidade relativa ao exercício de 2017.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - JORGE MIGUEL MARTINHAGO

Carteira: PR-152248/D Data de Expedição: 04/03/2016

Desde: 04/03/2017 Carga Horária: 6: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 391685/2017, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 02/11/2017 21:06:35

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

CNPJ: 26.143.969/0001-05

Rua João Gonçalves Padilha, Nº 451-B – Centro – Pitanga – PR

Telefone: (46) 99926-8143 Email: nelsonferrari@hotmai.com

DECLARAÇÃO

A empresa ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA – ME, com sede na Rua João Gonçalves Padilha, Nº 451-B – Centro – Pitanga – PR, CNPJ nº. 26.143.969/0001-05. DECLARA que atende as Normas de Segurança do Trabalho pertinentes ao serviço prestado e que no ato da assinatura do contrato apresentará os devidos programas:

10.3.5.1.1 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a norma regulamentadora NR-9;

10.3.5.1.2 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a norma regulamentadora NR-7.

Francisco Beltrão - PR, 03 de Novembro de 2017.

ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

NELSON FERRARI

Administrador

RG 7389773-4/PR – CPF 880.834.119-49

CNPJ 26.143.969/0001-05

R: João Gonçalves Padilha, 451-B, Centro

CEP 85.200-000 - Pitanga – PR

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI
EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME
CNPJ 26.143.969/0001-05
Rua João Gonçalves Padilha - 451B
CEP 85.200-000 Centro
Pitanga - PR

ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

CNPJ: 26.143.969/0001-05

Rua João Gonçalves Padilha, Nº 451-B - Centro - Pitanga - PR

Telefone: (46) 99926-8143 Email: nelsonferrariferrari@hotmail.com

ANEXO - V

**REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO
AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.**

A empresa ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME, com sede na Rua João Gonçalves Padilha, Nº 451-B - Centro - Pitanga - PR, CNPJ nº. 26.143.969/0001-05. DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Francisco Beltrão - PR, 03 de Novembro de 2017.

ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

NELSON FERRARI

Administrador

RG 7389773-4/PR - CPF 880.834.119-49

CNPJ 26.143.969/0001-05

R: João Gonçalves Padilha, 451-B, Centro

CEP 85.200-000 - Pitanga - PR

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI
EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME
CNPJ 26.143.969/0001-05
Rua João Gonçalves Padilha - 451F
CEP 85.200-000 Pitanga - Centro - PR

ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

CNPJ: 26.143.969/0001-05

Rua João Gonçalves Padilha, Nº 451-B – Centro – Pitanga – PR

Telefone: (46) 99926-8143 Email: nelsonferrari@hotmai.com

ANEXO - IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA – ME, com sede na Rua João Gonçalves Padilha, Nº 451-B – Centro – Pitanga – PR, CNPJ nº. 26.143.969/0001-05. DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Francisco Beltrão - PR, 03 de Novembro de 2017.

ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

NELSON FERRARI

Administrador

RG 7389773-4/PR – CPF 880.834.119-49

CNPJ 26.143.969/0001-05

R: João Gonçalves Padilha, 451-B, Centro

CEP 85.200-000 - Pitanga – PR

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI
EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME
CNPJ 26.143.969/0001-05
Rua João Gonçalves Padilha - 451B
CEP 85.200-000 Centro
Pitanga - PR

ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

CNPJ: 26.143.969/0001-05

Rua João Gonçalves Padilha, Nº 451-B - Centro - Pitanga - PR

Telefone: (46) 99926-8143 Email: nelsonferrari@hotmai.com

ANEXO - IX

PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

Denominação da Empresa: ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS
CIVIS LTDA - ME

CNPJ nº: 26.143.969/0001-05

Endereço: Rua João Gonçalves Padilha, Nº 451-B - Centro

e-mail: nelsonferrari@hotmai.com

Cidade/Estado: Pitanga - PR

Telefone e Fax: 46-99926-8143

Obtivemos através do acesso à página www.franciscobeltrao.pr.gov.br, nesta data, cópia
do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Francisco Beltrão - PR, 03 de Novembro de 2017.

ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

NELSON FERRARI

Administrador

RG 7389773-4/PR - CPF 880.834.119-49

CNPJ 26.143.969/0001-05

R: João Gonçalves Padilha, 451-B, Centro

CEP 85.200-000 - Pitanga - PR

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI

EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

CNPJ 26.143.969/0001-05

Rua João Gonçalves Padilha - 451B

CEP 85.200-000

Pitanga - Centro

Pitanga - PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000554



PARECER JURÍDICO N.º 1267/2017

PROCESSO N.º : 10671/2017
RECORRENTE : ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 206/2017
INTERESSADOS : PREFEITO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME** contra ato praticado pelo Pregoeiro, na sessão pública realizada em 03 de novembro de 2017, referente ao Pregão Presencial n.º 206/2017, cujo objeto é a execução de serviços de limpeza geral e conservação nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades Escolares da municipalidade.

Alega que deve é indevida a sua inabilitação por entender que o Pregoeiro decidiu baseado em formalismo excessivo em relação à exigência do item 10.3.4.1.1 do edital, bem como que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a sua capacidade técnica para a execução do objeto, conforme fundamentado às fls. 01/013.

Anexou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (fls. 14/18), Contrato Social (fls. 19/25) e cópia da Ata da sessão (fls. 26/27).

Através do Parecer n.º. 1216/17 (fls. 28/29), esta Procuradoria opinou pelo conhecimento do recurso, suspensão da licitação até o seu julgamento final e intimação das demais licitantes, para que lhes fosse oportunizado prazo idêntico ao do recurso (05 dias úteis), para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Devidamente intimadas (fls. 30/33), somente a licitante **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME** apresentou contrarrazões através do Protocolo n.º. 11023/2017.

O Pregoeiro encaminhou os autos a esta Procuradoria para análise do mérito, acompanhados de cópia do Edital (fls. 39/76) e dos documentos de habilitação apresentados pela Recorrente (fls. 77/136).

É o relatório.



2 FUNDAMENTAÇÃO

Antes do exame do mérito das razões apresentadas pela Recorrente, no que tange ao descumprimento do ato convocatório, são oportunas as palavras de Marçal JUSTEN FILHO¹, que definem o propósito da fase de habilitação:

Na acepção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo decisório, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo sobre a presença das condições do direito de licitar. (...) Enquanto ato decisório, a habilitação é ato vinculado. Não é informada por qualquer juízo de conveniência. Nem pode se fundar na vantajosidade de propostas. Há uma radical dissociação entre "habilitação" (exame da presença das condições do direito de licitar) e julgamento das propostas. (grifei)

Durante a sessão pública (fls. 26/27) realizada em 03 de novembro de 2017, referente ao Pregão Presencial nº. 206/2017, o Pregoeiro assim se pronunciou especificamente sobre a questão:

(...) O pregoeiro verificou que a empresa vencedora não cumpriu com os requisitos do edital, não apresentando atestado que comprovam acervo técnico perante ao conselho da classe, correspondente ao item 10.3.4.1.1 do instrumento convocatório, restando assim inabilitada.

O item 10.3.4 e seguintes do edital assim dispõem:

10.3.4 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

10.3.4.1 Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, relativo ao fornecimento de mão de obra de características semelhantes/idênticas ao objeto do presente edital.

10.3.4.1.1 O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.

O item 10.3.4.1 do edital exige que as licitantes apresentem Atestado de Capacidade Técnica em nome do responsável técnico indicado. Em seguida, o item 10.3.4.1.1 determina que a comprovação do atestado seja efetuada através de CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho de Classe correspondente.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 453.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000556



Primeiramente, cumpre esclarecer que, em relação à pessoa jurídica, o atestado refere-se à capacidade técnico-operacional, enquanto que, em relação à pessoa física, relaciona-se à capacidade técnico-profissional.

No caso em apreço, o CREA é o órgão responsável para certificar a capacidade técnica dos profissionais (pessoa física), conforme art. 55 da Resolução nº. 1.025/2009 do CONFEA. Assim, do Manual de Procedimentos Operacionais (Resolução nº. 1.025/2009 do CONFEA) extrai-se que:

"1. Do atestado

O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

1.1. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos (...)

1.3. Recomendação

Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:

- o atestado registrado no CREA constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...)*
- o CREA não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.*

1.4. Fundamentação:

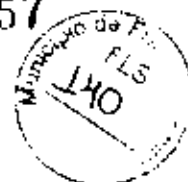
1.4.1. Da caracterização do atestado como documento técnico

O procedimento para o registro do atestado no CREA passou a ser regulamentado em atenção ao art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, que objetiva comprovar a capacidade técnico-profissional das empresas em processos licitatórios.

Apesar do argumento de que a Lei de Licitações define a emissão do atestado como um ato declaratório do contratante, a análise conjunta do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, com os arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 1966, obriga que os elementos quantitativos e qualitativos relativos à obra ou serviço realizado sejam declarados por profissional habilitado, uma vez que o leigo não possui conhecimento técnico para fazê-lo.

Em razão do grau cada vez maior de especificidade dos dados constantes dos atestados, visando subsidiar as análises de compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, esta declaração técnica passou a ser de extrema importância para a salvaguarda dos interesses sociais, uma vez que evita a certificação pelo CREA de documentos cujos dados podem não condizer com a realidade e, por conseguinte, dificulta a participação no certame de empresas que não atendem aos critérios de capacitação técnico-profissional."
(Grifei)

Depreende-se que o Atestado é o documento emitido pelo contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado) que certifica a execução satisfatória do



serviço, assim como detalha a execução da obra ou serviço e indica o profissional responsável. Já a CAT é o documento que comprova o registro daquele Atestado no CREA e que constitui o acervo de experiência do profissional.

Os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar, segundo Marçal Justen Filho², que *"a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública."*

Como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços especializados, tem-se como razoável e pertinente a exigência do registro dos atestados do profissional junto ao Conselho de Classe.

Ademais, como dito acima, o próprio Edital prevê que a comprovação do Atestado deve ser efetuada através da CAT correspondente (vide item 10.3.4.1.1), ou seja, a mera apresentação da CAT supre o cumprimento da exigência de comprovação de qualificação técnica do profissional, já que o Atestado foi previamente avaliado e registrado pela entidade de classe.

Portanto, percebe-se que a Recorrente obteve êxito em comprovar a capacidade técnica do profissional indicado, pois a CAT, por si só, é suficiente para atestar a qualificação exigida.

Visando o exaurimento dos apontamentos levantados pela Recorrente, cumpre observar que, em relação aos demais atestados apresentados pela licitante, tem-se que os mesmos não são pertinentes a atender o item 10.3.4.1 do edital, pois este dispositivo exige a demonstração de serviços executados pelo profissional técnico indicado, sendo que aqueles comprovam a execução de serviços pela empresa licitante, o que não é exigido no edital.

De acordo com o princípio da razoabilidade, deve ser considerada a melhor solução para o interesse público que, no caso das licitações, prepondera-se a busca pela proposta mais vantajosa à Administração. Além do que se repudia o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato, rechaçando-se atos arbitrários e injustos.

Dar lastro à decisão de inabilitação da Recorrida implicaria, também, violação dos princípios da legalidade e da isonomia.

² In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 421.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000558



Celso Antônio BANDERIA DE MELLO escreve: "O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determinar."³

A isonomia impõe que "(...) é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza do objeto a ser executado."⁴

Destaca-se que as licitações públicas devem proporcionar a maior competitividade possível para o objeto do certame, com vistas não somente a oportunizar a todos os interessados a possibilidade de contratar com o poder público, mas também para viabilizar a melhor contratação possível para o erário.

Portanto, o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público (artigo 37, inciso XXI,⁵ da Constituição Federal de 1988).

Neste cenário, qualquer exigência ou interpretação que seja desprovida de fundamento legal ou que extrapole a razoabilidade torna-se descabida em procedimentos licitatórios, eis que na Administração Pública somente é permitido fazer aquilo que está autorizado por lei.

Enfim, levando-se em consideração a adequação entre os documentos apresentados e o previsto no item 10.3.4 e seguintes do Edital, bem como os princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade, não há como se concluir de outra maneira: a Recorrente atendeu a prescrição editalícia na data da abertura da licitação, devendo ser dado provimento ao recurso interposto para o fim de manter a sua habilitação para o certame.

Frise-se que as CAT's apresentadas com registro de Atestado indicam serviços semelhantes ao objeto licitado, devendo ser considerados documentos válidos para aferição da capacidade técnico-profissional da licitante.

³ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 93.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 60.

⁵ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso interposto pela **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME** no que respeita à exigência prevista no item 10.3.4 do edital do Pregão Presencial n.º 206/2017, para o fim de reformar a decisão tomada pelo Pregoeiro, na sessão pública realizada em 03 de novembro de 2017, para considerar HABILITADA a Recorrente.

No que tange ao procedimento, mantida a decisão, o Pregoeiro deverá informar no processo os motivos da decisão recorrida e, em seguida, encaminhar os autos ao Prefeito Municipal (autoridade competente), para que decida o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.⁶

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de dezembro de 2017.

Camila Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁶ "Art. 109. (...) § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."



DESPACHO PREGOEIRO

PROCESSO: 10671/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo – EDITAL N.º 206/2017

Recorrente: ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

PREGÃO – EDITAL N.º 206/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

Encaminhado a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer à mesma se manifestou no parecer jurídico 1267/2017 pelo Provimento do recurso, para considerar HABILITADA a recorrente, tendo em vista que este não é o entendimento do Pregoeiro, encaminha-se ao Prefeito Municipal para que decida o mérito do recurso.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

Cidney Barbiero Filho
Pregoeiro



DESPACHO N.º 0450/2017

PROCESSOS N.º : 10671/2017 E 11023/2017
REQUERENTE : ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME
LICITAÇÃO : PREGÃO N.º 206/2017
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL E CONSERVAÇÃO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso administrativo interposto por ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME visa a sua HABILITAÇÃO, reformando decisão do pregoeiro, que decidiu pela ocorrência de irregularidade na documentação da Recorrente em relação à certidão de acervo técnico com atestado, aduzindo descumprimento ao item 10.3.4.1.1 do Edital de Licitação.

Constam do recurso administrativo suas inclusas razões, documentos pertinentes ao processo de licitação, contrarrazões do interessado e o parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Conforme consta da ata da sessão pública de pregão, a Recorrente não atendeu ao disposto no item 10.3.4.1.1 do Edital, deixando de apresentar atestado válido para comprovação do acervo técnico, requisito expressamente previsto no instrumento de convocação, não impugnado oportunamente pelos licitantes.

Ao não se irressignar oportunamente quanto às regras do edital, as licitantes anuíram aos seus termos, de sorte que, não havendo nenhuma ilegalidade nas exigências dele constantes, tornam-se lei entre as partes, vinculando a própria Administração e os participantes do certame.

Deixar de aplicar uma regra expressa do Edital para um dos licitantes, além de patente ilegalidade, configuraria quebra do princípio da isonomia, inadmissível no contexto do processo de licitação, em obediência aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/1993 e o Art. 37 da Constituição Federal.

Extrai-se importante lição da obra de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, segundo o qual, o instrumento convocatório:



000562
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



(...) é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p. 416).

O próprio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em reiteradas oportunidades a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o Tribunal assim decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma incorreta pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264). "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

Da mesma maneira e com a mesma precisão julga o Tribunal Regional Federal da 4.ª Região:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. (TRF 4ª R.; AC 5004179-12.2016.4.04.7200; SC; Quarta Turma; Rel. Des. Fed. Luis Alberto Dazevedo Aurvalle; Julg. 22/11/2017; DEJF 24/11/2017).

Em arremate, das fileiras do Egrégio Tribunal de Justiça Paranaense, colhe-se relevante precedente no mesmo sentido:



000563

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irresignação contra decisão que inabilitou a empresa. Licitação. Descumprimento das regras do edital. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ausência de ilegalidade. Recurso desprovido. O princípio da vinculação ao edital, deve ser entendido como um princípio de limitação material e procedimental: a partir de sua divulgação, a administração pública e os particulares estão subordinados o instrumento editalício. (TJPR; Ag Instr 1444440-1; Lapa; Quarta Câmara Cível; Rel. Juiz Conv. Hamilton Rafael Marins Schwartz; Julg. 08/07/2016; DJPR 26/07/2016; Pág. 110).

Não se trata, portanto, de excesso de formalismo, como quer fazer crer o Recorrente, mas tão somente atendimento ao disposto no Edital de Licitação, não impugnado oportunamente pelas partes, bem como a deliberação do Pregoeiro que reconheceu a imprestabilidade do documento apresentado pelo licitante, a qual se mostra legal e legítima, em consonância com o disposto no instrumento inaugural.

Registro, ainda, que o intuito de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração não está ligada, unicamente, com o menor preço, mas também com o atendimento das demais regras legais e editalícias, as quais garantem a contratação que, via de regra, importará em maior vantajosidade para a Administração Pública.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o recurso administrativo interposto e o teor do parecer jurídico n.º 1.267/2017, com a devida vênias ao opinativo da Procuradoria Jurídica, considerando as imposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, além das previsões do edital de licitação, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME e, no mérito decido pelo seu **IMPROVIMENTO**, **MANTENDO** a decisão do Pregoeiro e declarar **INABILITADA** a Recorrente.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Assunto

**DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO
206/2017**

De Cidney - Licitações <cidney@franciscobeltrao.com.br>

Para <faturamentoadeplan@netuno.com.br>

Data 13.12.2017 10:49

locaweb



- DECISÃO PREFEITO.zip (3.2 MB)

Bom dia, segue anexo.

--



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

Cidney Barbiero Filho
Pregoeiro
Departamento de Licitações,
Compras e Contratos
(46) 3520-2103 / 3520-2107

000565



Assunto

**DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO
206/2017**

De Cidney - Licitações <cidney@franciscobeltrao.com.br>

Para <comercial@costaoesteserv.com.br>

Data 13.12.2017 10:48

locaweb

- DECISÃO PREFEITO.zip (3.2 MB)

Bom dia, segue anexo.

--



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

Cidney Barbiero Filho
Pregoeiro
Departamento de Licitações,
Compras e Contratos
(46) 3520-2103 / 3520-2107

000566



Assunto

**DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO
206/2017**

De

Cidney - Licitações <cidney@franciscobeltrao.com.br>

Para

<contratos2@orbenk.com.br>

Data

13.12.2017 10:47

locaweb

- DECISÃO PREFEITO.zip (3.2 MB)

Bom dia, segue anexo.

--



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

Cidney Barbiero Filho
Pregoeiro
Departamento de Licitações,
Compras e Contratos
(46) 3520-2103 / 3520-2107



Assunto

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO 206/2017

De: Cidney - Licitações <cidney@franciscobeltrao.com.br>

Para: <comercial@grupoengegreen.com.br>

Data: 13.12.2017 10:51

locaweb

- DECISÃO PREFEITO.zip (3.2 MB)

Bom dia, segue anexo.

--



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

Cidney Barbiero Filho
Pregoeiro
Departamento de Licitações,
Compras e Contratos
(46) 3520-2103 / 3520-2107

Assunto

**DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO
206/2017**

De

Cidney - Licitações <cidney@franciscobeltrao.com.br>

Para

<nelsonferrariferrari@hotmail.com>

Data

13.12.2017 10:53



- DECISÃO PREFEITO.zip (3.2 MB)

Bom dia, segue anexo.

--



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

Cidney Barbiero Filho
Pregoeiro
Departamento de Licitações,
Compras e Contratos
(46) 3520-2103 / 3520-2107



Município de Francisco Beltrão - 2019
Saldos da licitação (resumido)

Página 1

Produto	Lote/Item	Tp	Saldo	Marca	Fornecedor	Unitário	Valor/Qtde		Requisição		Saldo	
							Total	Qtde	Requisitado	Andamento	Qtde	Valor
Licitação: Pregão 26/2018												
19361	ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS NO FORMATO MEIO OFICIO	001/001	Q	Processo: 86/2018	214153-1 VANILDE SALETE DALSASSO	15,50	50,00	0,00	0,00	50,00	775,00	
19362	ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS NO FORMATO A4/A9	001/002	Q		214153-1 VANILDE SALETE DALSASSO	21,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	63.000,00	
Total da licitação:							3.050,00	0,00	0,00	0,00	3.050,00	63.775,00

000569

O pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 244/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado do julgamento de recurso administrativo interposto quanto à habilitação, da licitação nº 206/2017 – Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

RECORRENTE: **ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME**
RESULTADO: **IMPROVIMENTO DO RECURSO**, de acordo com a fundamentação anexa ao requerimento protocolado sob o nº 10671/2017, de 08/11/2017.



Cidney Barbiero – Pregoeiro

ADITIVO: Conforme consta no parecer Jurídico anexo ao processo administrativo nº 11279/2017, será necessário aditivo de prazo.

O prazo de locação do imóvel para instalação de salas de aula da Escola Municipal XV de Outubro fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses, ou seja, até 11 de abril de 2018.

O valor mensal da locação será de R\$ 943,66 (novecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavo), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quantal.	Valor unitário	Valor Total (R\$)
Locação De Imóvel, Localizado Na Rua Sapiranga, Francisco Beltrão/PR Lote Nº 16 Quadra Nº 711, Bairro Jardim Floresta.	Mês	4	943,66	3.794,64

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:C0C17B22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 92/2017

OBJETO: Contratação de serviços para capacitação de enfermeiros da atenção primária do Sistema único de Saúde, em pré natal de baixo risco.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	ADRIANA CRISTINA FRANCO	UN	1,00	1.380,00	1.380,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade nº 92/2017 - R\$ 1.380,00 (Um Mil, Trezentos e Oitenta Reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2017

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:2B3C3AFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 115/2017

OBJETO: Contratação de serviços para locação de decoração para o Espaço da Arte, durante a realização de eventos de encerramento das atividades culturais e teatrais, promovidos pela Municipalidade.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA -ME	LOCAÇÃO	2,00	2.400,00	4.800,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 115/2017 - R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2017

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:D468700B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2017 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **12 de janeiro de 2017, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a **Aquisição de 01 (uma) carreta agrícola, 01 (um) conjunto frontal com concha e 02 (duas) plataformas raspo transportadora para compor patrulha agrícola do Município de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 12 de janeiro de 2017.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site

www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2017.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:544EB36A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2017 – UASG 987565

COTA RESERVADA E EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **11 de janeiro de 2018, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS de uniformes, materiais de segurança e roupa para utilização dos servidores da municipalidade.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 11 de janeiro de 2018.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site

www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2017.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:FFE022C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO RECURSO ADMINISTRATIVO

O pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 244/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 10.520-02 e 8.666-93 e legislação complementar, torna público o resultado do julgamento de recurso administrativo interposto quanto à habilitação, da licitação nº 206/2017 – Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

RECORRENTE: ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

RESULTADO: IMPROVIMENTO DO RECURSO, de acordo com a fundamentação anexa ao requerimento protocolado sob o nº 10671/2017, de 08-11-2017.

CIDNEY BARBIERO

Pregoeiro

Publicado por:

Cidney Barbiero Filho

Código Identificador:266478EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244-2017, de 10 de maio de 2017, torna público resultado de Licitação, conforme abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 206/2017 – Processo nº 820/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 7892/2013 de 23-01/2013, Decreto Municipal nº 176-2007 de 03-07-2007 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR LOTE,

1. LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA – ME – CNPJ 04.336.100/0001-44: LOTE 01 – R\$ 592.996,00; item 01 – R\$ 51.840,00; item 02 – R\$ 43.341,00; item 03 – R\$ 3,13.

Valor total da licitação R\$ 592.996,00 (quinhentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e seis reais).

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2017.

CIDNEY BARBIERO FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Cidney Barbiero Filho

Código Identificador:04C48A44

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2017- DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PR

CONTRATADA: JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA - ME

CNPJ 07.911.049/0001-45

OBJETO: Aquisição para substituição de 01(uma) câmera de segurança para o monitoramento externo e 01 (um) gravador de vídeo (DVR), 01 (um) Disco Rígido de no mínimo, 2 terabytes, destinados a Câmara Municipal de General Carneiro.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA :

01.001.2.001.3.3.90.30 e

01.001.2.001.3.3.90.39,

Dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/Atividade

2.001

Elemento: 3.3.90.30

Despesa: 4

Saldo atual: R\$ 135.420,87

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/Atividade

2.001

Elemento: 3.3.90.39

Despesa: 7

Saldo atual: R\$ 170.332,64

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/01/2018

Valor: R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)

Registre-se e

Publique-se.

MARILZA NUNES LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:

Robson Luiz da Cruz

Código Identificador:CBE0A38E

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA 009/2017 DO DECRETO Nº 113/2017

No Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Ano VI / Edição nº 1398, do dia 12 de dezembro de 2017 encontra-se publicado o "Decreto nº. "113-2017", e

ONDE LÊ-SE:

Gabinete do Executivo Municipal General Carneiro, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2017.

DEVE-SE LER:

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Paraná, em 12 de dezembro de 2017.

Nada mais para o momento.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – PR, em 13 de dezembro de 2017.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pablo Hector Casanova

Código Identificador:6FA09B52

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA 010/2017 DO DECRETO Nº 114/2017

No Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Ano VI / Edição nº 1398, do dia 12 de dezembro de 2017 encontra-se publicado o "Decreto nº. "114-2017", e

ONDE LÊ-SE:

PLANTÃO RECESSO FORENSE - 2º GRAU.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0044894-
50.2017.8.16.0000, DA 2ª VARA FAZENDA
PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO.**

**Agravante: ANTUNES, PEREIRA &
FERRARI
EMPREENDEIMENTOS CIVIS
LTDA ME.**

**Agravados: MUNICÍPIO DE FRANCISCO
BELTRÃO E OUTRO**

**Relator Conv.: EDISON MACEDO FILHO
(Em substituição ao Exmo. Des.
Luiz Mateus de Lima).**

Despacho

**1. ANTUNES, PEREIRA & FERRARI
EMPREENDEIMENTOS CIVIS LTDA ME** impetrou Mandado de Segurança com
pedido liminar contra ato do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão – PR,
aduzindo, em suma, que: participou de pregão regido pelo Edital nº 206/2017; foi
inabilitada por não apresentar atestado de capacidade técnica, exigido no item
10.3.4.1; em recurso administrativo, obteve parecer favorável da Procuradoria do
Município, entretanto, teve o recurso negado pelo Prefeito Municipal; o
documento exigido pelo item 10.3.4.1. foi devidamente entregue, uma vez que a
certidão expedida pelo CREA cumpre o requisito; o item 10.3.4.1.1 do Edital

Agravo de Instrumento nº 0044894-50.2017.8.16.0000

2

afirma que o atestado será comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico com Atestado, nos mesmos moldes do documento entregue.

Requeru, liminarmente, a suspensão da licitação e, no mérito, a sua habilitação efetiva e definitiva.

A medida liminar foi negada (mov. 12.1 – PROJUDI).

O Impetrante opôs Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados (mov. 20.1 – PROJUDI). Em seguida, reiterou os Embargos Aclaratórios, sendo condenado por litigância de má-fé (mov.24.1 – PROJUDI).

Irresignada, ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME. interpôs Agravo de Instrumento, argumentando, em síntese, que: o magistrado *a quo* não se atentou para o fato de que o parecer da Procuradoria do Município lhe foi favorável; a resolução 1.025/2009 do CONFEA reconhece que o atestado registrado no CREA é prova de capacidade técnico-profissional.

Desse modo, requereu o deferimento da medida liminar pleiteada e, no final, reforma da decisão Agravada.

É, em síntese, o relatório.

2. Admito o processamento do recurso sob a forma de Agravo por Instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra no art. 1.015, I, do Código de Processo Civil.

3. Ressalto que a análise neste momento processual se destina unicamente a constatar a presença, ou não, dos requisitos autorizadores para concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto.

Dito isso passo a análise sumária do recurso.

Agravo de Instrumento nº 0044894-50.2017.8.16.0000

3

Inicialmente, cabe esclarecer que o inciso I do artigo 1.019 do Novo Código de Processo Civil, autoriza o Relator a conceder antecipação dos efeitos da tutela recursal quando estiverem presentes os requisitos necessários, quais sejam: **a probabilidade do direito**, bem como o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Saliento que, ao menos nesse momento processual, de cognição eminentemente sumária, é de se deferir a medida liminar pleiteada, em virtude da existência dos requisitos legais.

O Edital do Pregão dispõe o que segue:

“10.3.4 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

10.3.4.1 Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, relativo ao fornecimento de mão de obra de características semelhantes/idênticas ao objeto do presente edital.

10.3.4.1.1 O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.

10.3.4.1.2 Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração da Proponente (MODELO ANEXO LX);

10.3.4.1.3 Certidão de registro do responsável técnico junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela Licitante, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe

Agravo de Instrumento nº 0044894-50.2017.8.16.0000

4

Regional a que estiver registrado”.

O Agravante foi eliminado do certame por não apresentar o documento exigido no item 10.3.4.1. Entretanto, em subitem do mesmo dispositivo se constata que o atestado será comprovado por Certidão de Acervo Técnico com Atestado.

Entretanto, conforme se depreende do mov. 1.8 - PROJUDI, o referido documento foi devidamente apresentado. Tal circunstância inclusive foi apreciada pela Procuradoria Jurídica do Município, que lhe emitiu parecer favorável.

Portanto, devido ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vislumbro probabilidade do direito alegado.

Por outro lado, o decurso do tempo pode obstar a efetiva prestação jurisdicional, uma vez que o início da execução do contrato implicaria tumulto no andamento do presente feito. Desse modo, constato perigo na demora.

Dessa forma, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, é de se deferir efeito ativo ao presente recurso de Agravo de Instrumento.

4. Pelo exposto, defiro a medida liminar pleiteada, para o fim de suspender o procedimento licitatório até decisão posterior.

5. Oficie-se ao juízo de origem para prestar informações pertinentes no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 1019, inciso I, do NCPC.

Agravo de Instrumento nº 0044894-50.2017.8.16.0000

5

6. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no artigo 1019, inciso II, do NCPC.

7. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho.

Curitiba, 21 de dezembro de 2017.

EDISON MACEDO FILHO

Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017 – Processo nº 820/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 7892/2013 de 23/01/2013, Decreto Municipal n.º 176/2007 de 03/07/2007 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR LOTE.
--

1. LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA – ME - CNPJ 04.336.100/0001-44: LOTE 01 - R\$ 592.996,00; item 01 – R\$ 51.840,00; item 02 – R\$ 43.341,00; item 03 – R\$ 3,13.
--

Valor total da licitação R\$ 592.996,00 (quinhentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e seis reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2017.



CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2017

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:6BC19C04

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DISPENSA Nº 122/2017

OBJETO: Aquisição de 94 chapas de compensado de pinus, de 1.220X2.440/18mm, para construção de três tablados que serão utilizados em eventos promovidos pelo Departamento de Cultura.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epigrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	MADEBEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA MOVEIS E CONSTRUCAO LTDA - ME	UN	94,00	83,00	7.802,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa nº 122/2017 - R\$ 7.802,00 (sete mil, oitocentos e dois reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2017

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:97B70901

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 124/2017**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reparos na rede de fibra óptica no calçadão da praça central, no PROCON, Departamento de Cultura e Pronto atendimento 24 horas, incluindo mão de obra e material.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epigrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	CMD SOLUÇÕES LTDA	UN	3,00	73,00	219,00
2	CMD SOLUÇÕES LTDA	UN	1,00	310,00	310,00
3	CMD SOLUÇÕES LTDA	UN	2,00	320,00	640,00
4	CMD SOLUÇÕES LTDA	UN	276,00	3,20	883,20
5	CMD SOLUÇÕES LTDA	M	1,00	3.090,00	3.090,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa nº 124/2017 - R\$ 5.142,20 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2017

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:70B05826

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 238/2017.

O Pregoeiro e a equipe de apoio, designado pela Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição nº 1253, de 16 de maio de 2017, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Pregão Presencial nº 238/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, classificou as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA	R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2017.

CIDNEY BARBIERO FILHO

Pregoeiro

NÁDIA AP. DALL AGNOL

Equipe de Apoio

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:8BC2815F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE nº 94/2017**

OBJETO: Contratação do CRA - Centro de Reabilitação Auditiva LTDA. - EPP, para fornecimento de próteses auditivas aos usuários portadores de deficiência auditiva.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epigrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Preço Total R\$
1	CRA - CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA LTDA - EPP	UN	400.000,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade nº 94/2017 - R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2017

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:771910D3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017 – Processo nº 820/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 7892/2013 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 176/2007 de 03/07/2007 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR LOTE. 1- LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA – ME - CNPJ 04.336.100/0001-44: LOTE 01 - R\$ 592.996,00; item 01 – R\$ 51.840,00, item 02 – R\$ 43.341,00, item 03 – R\$ 3,13 Valor total da licitação R\$ 592.996,00 (quinhentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e seis reais).
--

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:97A41B1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 234/2017 – Processo nº 947/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de madeiras diversas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE

1 - DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 03.222.465/0001-85. LOTE 01 R\$ 149.040,00; itens: 01 R\$ 229,50; 02 R\$ 24,30; 03 R\$ 27,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 149.040,00 (cento e quarenta e nove mil e quarenta reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:D729374C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 235/2017 – Processo nº 949/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de madeiras diversas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE

1 - JARDIM ESTOFARIA TAPEÇARIA E DECORAÇÕES LTDA – ME – CNPJ nº 03.992.515/0001-03. LOTE 01 R\$ 161.415,50; itens: 01 R\$ 8,90; 02 R\$ 92,22; 03 R\$ 78,39; 04 R\$ 10,15; 05 R\$ 23,50; 06 R\$ 48,30; 07 R\$ 2,80; 08 R\$ 11,90; 09 R\$ 7,69; 10 R\$ 3,99; 11 R\$ 8,47; 12 R\$ 5,88; 13 R\$ 3,51; 14 R\$ 2,28; 15 R\$ 96,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 149.040,00 (cento e quarenta e nove mil e quarenta reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:90BF0E8E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 246/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público *rerratificação* do resultado de Licitação, considerando o provimento do recurso administrativo interposto pela empresa MÓVEIS PLANEJADOS BELTRÃO LTDA. – ME, de acordo com o que consta no parecer Jurídico nº 1299/2017:

MODALIDADE: LICITAÇÃO Nº 20/2017 – TOMADA DE PREÇOS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços complementares, nas instalações do Posto do Corpo de Bombeiros, localizado sobre os lote nºs 19, 20, 21 e 22, da quadra nº 1362, na Alameda Laranjeiras, no Bairro Pinheirinho, no Município de Francisco Beltrão – PR.

EMPRESAS VENCEDORAS:

1 – GERALDO CORAZZA BLASIUS – ME, venceu no item 09, totalizando R\$ 42.000,20 (quarenta e dois mil e vinte centavos); e

2 - MÓVEIS PLANEJADOS BELTRÃO LTDA. - ME, venceu nos itens: 01 – R\$ 6.000,00, 02 – R\$ 5.500,00, 03 – R\$ 14.220,00, 04 - R\$ 299,00, 05 - R\$ 4.655,00, 06 - R\$ 1.794,00, 07 – 2.200,00 e 08 - R\$ 449,00, totalizando R\$ 35.117,00 (trinta e cinco mil e cento e dezessete reais).

VALOR TOTAL R\$ 77.117,20 (setenta e sete mil e cento e dezessete reais e vinte centavos).

DATA: 20 de dezembro de 2017.

JOÃO THIAGO DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:67314B13

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço em reparos da cobertura do espaço da Feira do Produtor, incluído parafusos para fixação e silicone para vedação.

EMPRESA CONTRATADA: VP HILLESHEIM PLACAS E PAINÉIS EIRELI - ME

VALOR TOTAL: R\$ 4.836,00 (quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais).

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2017.

JOAO THIAGO DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:0332178E